

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
REQUERIMENTO	15/05/2023		15/05/2023 12:41	2023/557595
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - CEAF - MPC1			
Anexo/Sequencial:	1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 13, 17, 23, 29, 30, 32, 33			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/557595>

Documento de Formalização de Demanda

DFD CEAF Nº 04/2023
Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Setor Demandante: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF
Responsável pelo Setor: Danielle Fátima Pereira da Costa - Diretora
E-mail (do setor): ceaf@mpc.pa.gov.br

1. Objeto:
<p>Contratação de 1 (um) curso presencial de capacitação sobre responsabilização de agentes perante os tribunais de contas, visando qualificar 60 (sessenta) agentes públicos dentre membros, servidores do MPC/PA, outros agentes públicos e da sociedade civil em geral, conforme previsão do Plano Anual de Capacitação do MPC/PA do ano de 2023, disponível PAE 2023/41340 e no endereço eletrônico do CEAF (<u>Plano Anual de Capacitação 2023</u>).</p> <p>A metodologia, conteúdo programático e materiais didáticos a serem fornecidos constam da programação do evento em anexo.</p>
2. Justificativa
<p>2.1 Cumprir o Plano Anual de Capacitação de 2023 do órgão, de acordo com o Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 2023/41340, disponível no seguinte endereço eletrônico <u>http://mpc.pa.gov.br/ceaf/planos</u>.</p> <p>2.2 Necessidade de qualificar membros e servidores da atividade fim sobre a responsabilização dos agentes públicos perante o tribunal de contas.</p> <p>2.3 Aprimorar as atividades direta e indiretamente relacionadas a atividade de controle externo, conforme prever o art. 19 da Resolução nº06/2023 – MPC/PA – Colégio.</p>
1. Alinhamento com o Plano Estratégico do MPC/PA
Este objeto não foi previsto no Plano Estratégico por ser um procedimento de rotina.
2. Consta do Plano Anual de Compras e Contratações?
(x) SIM. PACC 2023, ID: CEAF1 8748 - Ação – CAPACITACAO DE MEMBROS E SERVIDORES; Previsão de início do processo: 15/06/2022.
() NÃO.

3. Data prevista de tramitação do processo para a Secretaria
22/05/2023
4. Data limite para Aquisição / Contratação
05/07/2023
5. A aquisição /contratação envolve compartilhamento de dados pessoais?
(x) SIM. Quais? Nome, e-mail e dados pessoais () NÃO
6. Indicação da equipe responsável pelo processo
(Titular): Nome: João Quemel Lira Junior Matrícula: 200272 (Suplente): Nome: Rogério Couto Felipe Matrícula: 200073

Belém, 15 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

João Quemel Lira Júnior

Mat.: 200272

Lotado no CEAF

De acordo.

Silaine Karine Vendramin

Procuradora de Contas

Diretora em exercício – CEAF/MPC-PA

Ciência da Equipe:

(assinado eletronicamente)

Rogério Couto Felipe

Mat.: 200073 Responsável pelo CEAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da empresa CONTROLE JURIDICO TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 18.007.132/0001-00 para ministrar 1 (um) curso denominado “RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS”, com carga horaria de 16 (dezesesseis) horas para capacitar 60 (sessenta) agentes públicos, conforme proposta comercial (seq.4).
- 1.2. A capacitação será realizada na modalidade presencial nos dias 03 e 04 de agosto de 2023.
- 1.3. A metodologia, conteúdo programático e materiais didáticos a serem fornecidos constam da programação do evento em anexo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato ou da emissão do documento substitutivo, conforme determina o art. 105 da lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
- 1.6. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.7. O instrumento contratual poderá ser substituído, caso seja esse o entendimento da Assessoria Jurídica - ASJUR, por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Atender o Documento de Oficialização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme processo eletrônico 2023/557595.

2.2. Cumprir o Plano de Capacitação Anual de 2023 do MPC/PA, conforme cronograma existente na página 12 do referido documento elaborado pelo CEAF e disponibilizado no site do órgão, ([Clique aqui](#)).

2.3. A crescente demanda da sociedade por controles públicos eficazes exige dos julgadores, procuradores de contas, auditores e analistas de controle externo e interno, assessores técnicos e assessores jurídicos que considerem no desempenho dos seus ofícios as regras e os princípios que pautam a responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas, a fim de que a apuração de fatos ilícitos, a identificação dos responsáveis, o estabelecimento do nexo de causalidade, a avaliação da culpa e a decisão acerca da imputação de responsabilidade ou não aos envolvidos sejam desafios a serem superados de modo cada vez mais seguro.

2.4. Agentes públicos – ordenadores de despesas, membros de comissão de licitação, pregoeiros, pareceristas jurídicos, dirigentes, fiscais de contratos e outros –, passaram a ser muito mais questionados quanto aos atos que praticam, razão pela qual é necessário que entendam os critérios pelos quais serão julgados os seus atos e que conheçam a jurisprudência quanto ao que tem sido considerado certo ou errado, o que contribuirá para uma gestão segura e permitirá a redução dos riscos inerentes à atividade administrativa, evitando, com isso, vários questionamentos e dissabores.

2.5. Nesta perspectiva, é necessário que os servidores busquem a capacitação constante, visando o aperfeiçoamento de seus conhecimentos relacionados aos normativos legais e procedimentos que envolvam suas atividades de controle administrativo interno e externo, pautadas na doutrina e jurisprudência do TCU, STF e STJ.

2.6. Possibilidade de contratação direta da empresa CONTROLE JURIDICO TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 18.007.132/0001-00, mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal do art. 74, III, f, c/c art. 6º, XVIII, f da Lei nº 14.133/2021;

2.7. As justificativas técnicas e econômicas da escolha da empresa CONTROLE JURIDICO TREINAMENTOS LTDA estão descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 09/2023 – CEAF/MPC/PA (seq.2) anexo ao processo administrativo eletrônico nº2023/557595.

2.8. A contratação está de acordo com o Plano Anual de Compras e Contratações (PACC 2022) - ID: CEAF1. Enquadramento nas ações do PPA: ação 8748 - capacitação de membros e servidores"

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

2.9. Portanto, a realização desse curso tem como finalidade proporcionar aos participantes o conhecimento acerca de pontos relevante sobre responsabilidade de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Curso presencial “Responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas” com abordagem nos principais normativos relativos ao assunto, incluindo as inovações da nova Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, com carga horária total de 16h (dezesesseis horas), com emissão dos certificados de participação da capacitação.

3.2. Como metodologia serão ministradas aulas expositivas, com enfoque nas jurisprudências do Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal de Contas da União – TCU e na doutrina e legislação pertinentes. Haverá, ainda, a apresentação e análise crítica de diversos precedentes dos tribunais acima referidos, com forte estímulo à participação dos alunos, por meio de debates.

3.3. Os objetivos pretendidos com a contratação do curso ora apresentado são:

3.3.1. Garantir conhecimento atualizado, habilidades técnicas e experiências específicas na temática do objeto da contratação (Responsabilidade de agentes públicos e privados perante o Tribunal de Contas), visando ao desenvolvimento de competências individuais, a melhoria do desempenho profissional e alavancagem de competências institucionais responsabilização jurídica na administração pública, a fim de contribuir de forma mais eficiente e eficaz com a execução da atividade técnica de membros de tribunais de contas, procuradores de contas, auditores e analista de controle interno e externo, assessores técnicos e jurídicos, agentes de contratações, dentre outros profissionais relacionados a atividade de controle na administração pública.

3.3.2. Identificar e analisar, de modo crítico, as regras e princípios relativos à apuração da responsabilidade de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas, a fim de se estabelecer quem deve ser responsabilizado pelas irregularidades detectadas e quais providências devem ser adotadas para cada caso.

3.3.3. É importante que a capacitação tenha conteúdo teórico e prático, para que o servidor possa:

- a) Identificar as espécies e hipóteses de responsabilização;
- b) Identificar quais os agentes públicos podem ser responsabilizados;
- c) Quais os limites da responsabilidade de cada agente público em virtude da segregação das funções;
- d) Quais os elementos essenciais de um parecer técnico ou jurídico;
- e) Quando a empresa privada, sócio e/ou administradores podem ser responsabilizados;
- f) Como os Tribunais de Contas devem avaliar a conduta por ação ou omissão e os critérios da imposição de sanções;
- g) Identificar, Compreender e diferenciar as causas de excludentes de ilicitude e culpabilidade, bem como a causas de punibilidade;
- h) Compreender a matriz de responsabilização e as cautelas esperadas do agente público, dentre outros assuntos descritos no conteúdo programático presente no plano de curso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) dias em 8 (oito) horas de curso em cada dia, com início em 03 de agosto de 2023, na forma que se segue:

5.1.1. O curso será ministrado presencialmente, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

5.1.2. Todos os materiais didáticos estarão incluídos sem custo adicional no formato físico e/ou digital.

5.1.3. Ao final da capacitação será fornecido ao servidor os certificados de participação da capacitação.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja slides de apresentação ou outros materiais e/ou documentos que os professores acharem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art.44, §2º).

7.1.8. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.9. O Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, ficará responsável em emitir e enviar a nota de empenho ao contratado.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

7.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO:

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

7.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. A empresa organizadora da capacitação possui notória especialização, decorrente de seu desempenho anterior, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, inferindo-se que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.5. Habilitação Jurídica:

8.5.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Pará deste exercício.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Belém/PA, 19 de junho de 2023.

João Quemel Lira Junior
Analista Ministerial – Controle Externo
Matrícula: 200272
CEAF/MPC-PA

De acordo.

Danielle Fátima Pereira da Costa

Procuradora de Contas

Diretora – CEAF/MPC-PA

Brasília, 24 de abril de 2023.

Senhor Rogério,

Em atenção à solicitação desse Ministério Público de Contas, a empresa **CONTROLE JURÍDICO TREINAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº 18.007.132/0001-00, com sede no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco O, Número 110, Sala 641, Parte O, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.340-000, por meio de sua representante legal e sócia-gerente **Tatiane Veiga Brandão Cavallari de Oliveira**, apresenta proposta para a realização do curso **RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS**, a ser ministrado presencialmente pelo Professor Odilon Cavallari, sócio-quotista desta empresa, nos dias 3 e 4 de agosto de 2023, com carga horária de 16h, em local na cidade de Belém, Estado do Pará, indicado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para no máximo 60 alunos.

O preço é R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), a serem pagos no prazo de 10 dias a contar do término das aulas e apresentação da nota fiscal pela empresa, mediante depósito em conta-corrente da mencionada empresa, no Banco do Brasil, agência 3129-1, conta-corrente 24.582-8. Referido valor inclui as aulas a serem ministradas presencialmente e a elaboração do material didático que consiste em uma apostila, a hospedagem, a alimentação do professor e as passagens aéreas.

A reprodução do material didático fica sob a responsabilidade do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e deve ser realizada para os estritos fins desse curso e em número que corresponda ao exato número de participantes, ficando vedada a reprodução para outras finalidades.

Não será permitida a gravação, por qualquer meio, das aulas ministradas pelo Professor Odilon Cavallari, assim como não será permitida a sua reprodução, por qualquer meio e a qualquer tempo, a quem não esteja regularmente matriculado neste curso, dentro do limite de alunos, devidamente identificados.

Considerando que a Controle Jurídico Treinamentos LTDA – ME é uma microempresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não deve incidir qualquer desconto sobre o preço acima mencionado. Caso, porém, o contratante entenda por bem proceder a algum desconto, deve previamente à contratação informar a contratada sobre o assunto, indicando o fundamento jurídico para o desconto, hipótese na qual o preço acima citado será reajustado, a fim de incorporar os ônus decorrentes dos descontos que a contratante pretender efetuar.

Seguem, em anexo, o plano de ensino do curso e o currículo do professor.

Esta proposta tem validade até o dia 4 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

CONTROLE JURIDICO
TREINAMENTOS
LTDA:1800713200010
0

Assinado de forma digital por
CONTROLE JURIDICO
TREINAMENTOS
LTDA:18007132000100
Dados: 2023.04.24 23:27:15 -03'00'

CONTROLE JURÍDICO TREINAMENTOS LTDA – ME
Tatiane Veiga Brandão Cavallari de Oliveira
Sócia-gerente

Ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará

CURSO
RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS
TRIBUNAIS DE CONTAS

Atualizado de acordo com a nova LINDB

Professor: Odilon Cavallari

Doutor em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - CEUB. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, Especialista em Administração Financeira pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Bacharel em Direito pelo CEUB e em Administração de Empresas pela Universidade de Brasília - UnB. Advogado e Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União desde 1993, quando ingressou após aprovação em concurso público.

Desde 1996 têm exercido diversas funções de destaque no TCU como Assessor de Ministro, Secretário da 5ª Secretaria de Controle Externo, Secretário da Secretaria de Recursos - unidade responsável pela análise de todos os recursos interpostos contra as decisões do TCU -, Consultor Jurídico do TCU, por duas vezes, com atuação junto ao Supremo Tribunal Federal, inclusive por meio de sustentação oral, e Secretário da Secretaria das Sessões. Atualmente, é Assessor de Ministro do TCU.

Há mais de 15 anos ministra cursos e palestras sobre temas relacionados ao controle das finanças públicas, tais como responsabilização e processo perante os tribunais de contas e licitações e contratos. Palestrante e professor de cursos na área do Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Controle Externo, ministrados no TCU, no Instituto dos Magistrados do Distrito Federal – IMAG -, e em cursos de pós-graduação da Fundação Getúlio Vargas - FGV, do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, e da Universidade de Brasília - UnB, e também em diversas instituições, tanto públicas quanto privadas, em todo o Brasil.

É ainda co-autor do livro *“Política pública e controle: um diálogo interdisciplinar em face da Lei n. 13.655/2018, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”*, assim como autor de capítulos de livros e de diversos artigos publicados em revistas especializadas.

Apresentação do curso

A crescente demanda da sociedade por controles públicos eficazes exige dos julgadores, procuradores de contas, auditores de controle externo, auditores de controle interno, assessores técnicos e assessores jurídicos que considerem no desempenho dos seus ofícios as regras e os princípios que pautam a responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas, a fim de que a apuração de fatos ilícitos, a identificação dos responsáveis, o estabelecimento do nexo de causalidade, a avaliação da culpa e a decisão acerca da imputação de responsabilidade ou não aos envolvidos sejam desafios a serem superados de modo cada vez mais seguro.

O disposto acima aplica-se, de igual modo, a todos os que trabalham em órgãos de controle interno e em auditorias internas, tendo em vista que a responsabilização dos agentes públicos, nesses casos, embora se inicie nesses órgãos de controle interno, por intermédio, por exemplo, de uma Tomada de Contas Especial, será, ao final, julgada pelo respectivo Tribunal

de Contas, razão pela qual esses órgãos devem observar as normas e a jurisprudência dos Tribunais de Contas na apuração dessa responsabilidade.

Por outro lado, os agentes públicos – ordenadores de despesas, membros de comissão de licitação, pregoeiros, pareceristas jurídicos, dirigentes, fiscais de contratos e outros –, passaram a ser muito mais questionados quanto aos atos que praticam, razão pela qual é necessário que entendam os critérios pelos quais serão julgados os seus atos e que conheçam a jurisprudência quanto ao que tem sido considerado certo ou errado, o que contribuirá para uma gestão segura e permitirá a redução dos riscos inerentes à atividade administrativa, evitando, com isso, vários questionamentos e dissabores.

É considerando esse cenário que o curso é conduzido, oferecendo aos participantes uma visão moderna, atualizada e crítica, com base nas principais inovações trazidas pela legislação, doutrina e jurisprudência do TCU, STF e STJ.

Objetivo

Identificar e analisar, de modo crítico, as regras e princípios relativos à apuração da responsabilidade de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas, a fim de se estabelecer quem deve ser responsabilizado pelas irregularidades detectadas e quais providências devem ser adotadas para cada caso.

Entre os objetivos específicos está a abordagem sobre as seguintes questões:

- Quais as cautelas que a sociedade espera que sejam tomadas pelo agente público
- Quem deve ser responsabilizado por uma irregularidade
- Quais os limites da responsabilidade de cada agente público em virtude do princípio da segregação das funções
- Quais as circunstâncias enfrentadas pelo agente público que podem justificar a sua conduta e quais não evitam a aplicação de uma sanção
- Quando um agente público pode ser responsabilizado, mesmo tendo agido amparado em um parecer técnico ou jurídico
- Quando o parecerista técnico ou jurídico pode ser responsabilizado
- Quais os elementos essenciais de um parecer técnico ou jurídico
- Quando as empresas privadas podem ser responsabilizadas
- Quando os sócios e administradores das empresas privadas podem ser responsabilizados

Metodologia

Aulas expositivas, com enfoque na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União e na doutrina e legislação pertinentes. Além disso, há a apresentação e análise crítica de diversos precedentes dos tribunais acima referidos, com forte estímulo à participação dos alunos, por meio de debates.

Carga horária

O curso tem 16 horas.

Público alvo

Membros de Tribunais de Contas, procuradores de contas, auditores de controle externo, auditores de controle interno, assessores técnicos, assessores jurídicos, membros da advocacia pública, advogados particulares, contadores, dirigentes de órgãos e entidades jurisdictionados a Tribunais de Contas, ordenadores de despesas, agentes de contratação, membros de comissão de licitação, pregoeiros, servidores que trabalham com licitações e contratos, gestores e fiscais de contratos, servidores públicos em geral, empregados públicos de empresas estatais, agentes e entidades privadas que administram, ainda que transitoriamente, recursos públicos repassados mediante convênio ou outros instrumentos congêneres, empresas privadas que contratam com o Poder Público.

Conteúdo programático

1. O sistema jurídico de imputação de responsabilidade

- 1.1. Responsabilidade administrativa
- 1.2. Responsabilidade civil
- 1.3. Responsabilidade penal
- 1.4. Harmonização do sistema jurídico de imputação de responsabilidade

2. Princípios do sistema de responsabilização promovida pelos Tribunais de Contas

- 2.1. Princípios constitucionais do direito público sancionador unitário
- 2.2. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do controle externo
- 2.3. Princípios do direito administrativo sancionador
- 2.4. Princípios do direito penal aplicáveis à responsabilização pelos Tribunais de Contas
- 2.5. Princípios do direito civil aplicáveis à responsabilização pelos Tribunais de Contas

3. Espécies de responsabilidade

- 3.1. Responsabilidade contratual e extracontratual
- 3.2. Responsabilidade objetiva e subjetiva
- 3.3. Responsabilidade solidária

4. Hipóteses de responsabilização do particular

- 4.1. Responsabilidade da empresa contratada pelo Poder Público
- 4.2. Responsabilidade do sócio da empresa contratada pelo Poder Público

5. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados e por quais atos

- 5.1. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados
- 5.2. Quais atos dos agentes públicos podem ensejar a responsabilização

6. O que deve ser observado pelos Tribunais de Contas na caracterização do fato ilícito

- 6.1. Natureza jurídica do ilícito administrativo e/ou financeiro
- 6.2. Desafios a serem superados na caracterização do ilícito
- 6.3. Critérios para a quantificação do dano, inclusive em tomadas de contas especiais

7. Como os Tribunais de Contas devem avaliar a conduta por ação ou por omissão

- 7.1. Conceito jurídico de conduta
- 7.2. Individualização das condutas e o princípio da segregação das funções
- 7.3. Conduta por ação

7.4. Conduta por omissão

8. Como se aplica aos Tribunais de Contas os critérios para avaliação da culpa

- 8.1. Culpa *lato sensu*
- 8.2. Culpa *strictu sensu*
- 8.3. Negligência
- 8.4. Imprudência
- 8.5. Imperícia
- 8.6. Erro grosseiro da LINDB
- 8.7. Dolo
- 8.8. Repercussões da LINDB na avaliação da conduta do agente

9. Critérios específicos para a avaliação da culpa do superior hierárquico

- 9.1. Controvérsias em torno da delegação de competência
- 9.2. Culpa *in vigilando* (Falha na supervisão hierárquica)
- 9.3. Culpa *in eligendo* (Má escolha do subordinado)

10. Nexos de causalidade

- 10.1. Como identificar quem deu causa ao resultado ilícito
- 10.2. Controvérsias no Direito em torno do tema
- 10.3. Peculiaridades do nexo de causalidade no Direito Administrativo
- 10.4. Caso fortuito e força maior
- 10.5. Fato de terceiro
- 10.6. Culpa exclusiva da Administração

11. Excludentes de ilicitude

- 11.1. Legítima defesa
- 11.2. Estado de Necessidade
- 11.3. Exercício Regular de um direito e estrito cumprimento do dever legal

12. Excludentes de culpabilidade

- 12.1. Boa-fé
- 12.2. Ausência de potencial conhecimento da ilicitude
- 12.3. Inexigibilidade de conduta diversa

13. Causas de extinção de punibilidade

- 13.1. Morte
- 13.2. Prescrição

14. A matriz de responsabilização e as cautelas esperadas do agente público

- 14.1. Matriz de responsabilização
- 14.2. Cautelas esperadas do agente público

15. Responsabilidade do agente político, do dirigente máximo, do controle interno, das pessoas jurídicas e dos pareceristas jurídicos e técnicos: Estudo de casos julgados.

- 15.1. Responsabilidade do agente político
- 15.2. Responsabilidade do dirigente máximo
- 15.3. Responsabilidade do controle interno
- 15.4. Responsabilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios
- 15.5. Responsabilidade das entidades sem fins lucrativos e de seus dirigentes

- 15.6. Responsabilidade do parecerista jurídico ou técnico
- 15.7. Responsabilidade de quem age amparado em parecer jurídico ou técnico

16. Responsabilidade dos vários agentes que atuam em licitações e contratos, inclusive de obras públicas, desde a abertura do processo licitatório até o recebimento definitivo do objeto: Estudo de casos julgados.

- 16.1. de quem elabora o edital
- 16.2. do membro de comissão de licitação
- 16.3. do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio
- 16.4. de quem elabora projeto básico ou termo de referência
- 16.5. de quem aprova projeto básico
- 16.6. de quem homologa o resultado da licitação
- 16.7. de quem assina o contrato
- 16.8. de quem assina termo aditivo
- 16.9. do fiscal do contrato
- 16.10. do licitante fraudador

17. Responsabilidade decorrente de recursos repassados mediante convênio no tocante aos agentes dos órgãos concedentes e convenientes, do prefeito e de seu sucessor, e do omissor no dever de prestar contas: Estudo de casos julgados.

- 17.1. dos agentes públicos do órgão repassador
- 17.2. do Prefeito e de seu sucessor
- 17.3. do omissor no dever de prestar contas

18. Critérios para a imposição de sanções pelos tribunais de contas

- 18.1. Pressupostos para a aplicação das sanções
- 18.2. Repercussões da LINDB na aplicação das sanções
- 18.3. Questões controvertidas sobre as multas
- 18.4. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança
- 18.5. Declaração de inidoneidade para participar de licitação

CURRICULUM VITAE

Odilon Cavallari de Oliveira

1. Dados pessoais

Nome: Odilon Cavallari de Oliveira

Endereço eletrônico particular: odiloncavallari@gmail.com

Endereço profissional: Tribunal de Contas da União, SAFS, Lote 1

Telefone profissional: 3527.5263

Endereço eletrônico profissional: odilonco@tcu.gov.br

2. Formação Acadêmica

- Doutor em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – CEUB, em 2023, com a Tese “*Direito do Controle Externo Sancionador: pressupostos da responsabilização pelos Tribunais de Contas, considerada a sua autonomia constitucional*”, indicada para prêmio de melhor trabalho do ano e para compor a Biblioteca de Referência em Políticas Públicas, pelo alto potencial de impactar o tema na Administração Pública.

- Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, em 2015.

- Pós-graduação em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. 2008, sem entrega da monografia final, mas com aprovação em todas as disciplinas.

- Curso “Ordem Jurídica e Ministério Público”, com 802 horas/aula, pela Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em 1999, cuja monografia de final de curso foi aprovada com distinção e louvor.

- Pós-graduado em Administração Financeira pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. 1993.

- Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, atual UniCEUB. 1997.

- Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de Brasília – UnB. 1990.

2.1. Formação complementar

- Participação, com aproveitamento, no curso de curta duração em *Best practice nella Pubblica Amministrazione conoscere l'esperienza europea*, promovido pela Università degli Studi di Roma Tor Vergata, UNIROMA, em Roma, Itália, no período de 19 a 24.11.2017, carga horária de 30h.

2.2. Curso de língua estrangeira

- 6 anos de inglês na Cultura Inglesa.

3. Experiência profissional e aprovação em concurso público

3.1. Auditor Federal de Controle Externo do TCU (cargo anteriormente denominado Analista de Controle Externo), aprovado em 1º lugar por concurso público, desde 06 de julho de 1993, tendo, a partir de 1996, exercido as seguintes funções de confiança:

3.1.1. Assessor de Ministro, no Gabinete do Ministro Bento José Bugarin, no período de 06.02.1996 até 24.01.2001;

3.1.2. Secretário da 5ª Secretaria de Controle Externo, no período de 25.01.2001 até 16.10.2001;

3.1.3. Secretário da Secretaria de Recursos, incumbida da análise de todos os recursos interpostos contra as decisões do TCU, no período de 17.10.2001 até 07.12.2003;

3.1.4. Consultor Jurídico do TCU (nome usado pelo TCU para se referir ao chefe – titular - de sua unidade jurídica), no período de 08.12.2003 a 01.01.2007;

3.1.5. Assessor de Ministro, no Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, de 02.01.2007 a 04.01.2009;

3.1.6. Secretário da Secretaria das Sessões, de 05.01.2009 a 02.01.2011;

3.1.7. Especialista Sênior, nível III, no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, de 10.02.2011 até 01.01.2017;

3.1.8. Consultor Jurídico do TCU (nome usado pelo TCU para se referir ao chefe – titular - de sua unidade jurídica), no período de 02.01.2017 a 01.01.2019.

3.1.9. Assessor de Ministro no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, de 02.01.2019 a 02.02.2022.

3.1.10. Assessor de Ministro no Gabinete do Ministro Antonio Anastasia, desde 03.02.2022.

3.2. Aprovado no concurso público, concluído em 2008, para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (13º lugar).

3.3. Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, desde 03.12.1997, sob o nº 13.962.

3.4. Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado em 10º lugar por concurso público, de outubro de 1992 a julho de 1993.

3.5. Operador de captação *trainee* do Banco Crefisul S/A, associado ao Citibank, de 09 de outubro de 1990 a 1º de fevereiro de 1991, tendo saído a pedido.

3.6. Árbitro autônomo de tênis, no período de 1989 a 1992.

3.7. Professor autônomo de tênis, no Iate Clube de Brasília, de 1986 a 1992.

4. Atividades de destaque exercidas no TCU

4.1. Participou da comissão de cinco auditores, na condição de representante dos assessores de ministro, que elaborou o anteprojeto do Regimento Interno do TCU aprovado em 2002, assim como participou da Comissão de auditores que trabalhou no anteprojeto de reforma parcial do citado Regimento aprovada em 2011.

4.2. Elaborou, em 2002, a “Matriz de Responsabilização” institucionalizada pelo TCU, atualmente de uso obrigatório em vários processos do Tribunal e de uso recomendado formalmente pela Corte de Contas à Controladoria-Geral da União.

4.3. Foi o primeiro Consultor Jurídico da história do TCU a fazer sustentação oral da tribuna do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto dos Mandados de Segurança n°s 25.181 e 25.092, na Sessão de 10.11.2005, que discutiu a competência da Corte de Contas para fiscalizar sociedades de economia mista e empresas públicas, oportunidade em que, apreciando a questão de ordem relativa ao pedido de sustentação oral, o STF deferiu o pedido, tendo assim sido aberto precedente para que o Consultor Jurídico do TCU faça sustentação oral no STF, e foi revertida a jurisprudência do STF, firmada nos Mandados de Segurança 23.627 e 23.875, que, até aquela data, negava referida competência do TCU para fiscalizar as citadas estatais.

4.4. Trabalhou em diversos processos de alta relevância e repercussão nacional, tais como: o da construção do Fórum do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo – TRT-SP -, que resultou na condenação do Juiz Nicolau dos Santos Neto e do Grupo Ok; o da privatização do Sistema Telebrás, desmembrado em 54 empresas e, portanto, correspondente a 54 processos, tendo trabalhado em todos eles; o da privatização do Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, em que o TCU detectou um erro de R\$ 1 bilhão na avaliação do preço mínimo; o do megaleilão dos volumes excedentes do polígono do pré-sal e vários outros, além de ter realizado auditoria em diversas entidades da Administração Indireta, como, por exemplo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Rede Ferroviária Federal – RFFSA.

4.5. Como Consultor Jurídico exarou mais de 1.000 pareceres que o Presidente do TCU remeteu à Corte Suprema, a título de informações nos mais de 1000 mandados de segurança impetrados junto ao Supremo Tribunal Federal contra as decisões da Corte de Contas, ao longo dos cinco anos, intercalados, em que esteve à frente da Consultoria Jurídica.

4.6. Como Consultor Jurídico assinou mais de 1.500 minutas de peças processuais (contestações, manifestações em face de pedidos de tutela antecipada, agravos de instrumento, etc) a título de subsídios para a Advocacia-Geral da União e suas representações nos Estados da Federação, para fins de defesa da União nas mais de 1.500 ações ordinárias oferecidas com pedido de desconstituição de decisões do TCU, ao longo dos três primeiros anos em que esteve à frente da Consultoria Jurídica.

4.7. Como Consultor Jurídico assinou mais de 2.000 pareceres em processos administrativos sobre os mais variados assuntos, como licitações, contratos, requerimentos de autoridades, servidores e categorias profissionais, solicitações de estudos de questões jurídicas, formuladas pelo Plenário, pelo Presidente ou por Ministros do TCU, e outros, ao longo dos cinco anos, intercalados, em que esteve à frente da Consultoria Jurídica.

4.8. Como Secretário das Sessões criou o Informativo de Jurisprudência de Licitações e Contratos, publicação periódica disponível na página do TCU na internet, com milhares de assinantes.

5. Publicações de livro, de capítulos de livros e de artigos

5.1. Livro publicado em co-autoria

5.1.1. PINTO, Élide Graziane; SARLET, Ingo Wolfgang; PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres; OLIVEIRA, Odilon Cavallari de. **Política pública e controle: um diálogo interdisciplinar em face da Lei n. 13.655/2018, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

5.2. Capítulos de livros

5.2.1. OLIVEIRA, Odilon Cavallari de. **O controle das finanças públicas à luz dos novos paradigmas de interpretação do direito**. In: CIARLINI, Alvaro Luis de A. S. Temas de jurisdição constitucional e cidadania: linguagem, racionalidade e legitimidade das decisões judiciais. Volume 1. Brasília: IDP, 2014. Disponível em: <<http://www.idp.edu.br/publicacoes/portal-de-ebooks>>.

5.2.2. OLIVEIRA, Odilon Cavallari de. **Os desafios na concretização do princípio da igualdade e a contribuição dos Tribunais de Contas para a sua superação**. In: BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, BARROS, Janete Ricken de (Orgs.). Dignidade da pessoa humana e o princípio da isonomia: implicações recíprocas. Brasília: IDP, 2014. Disponível em <<http://www.idp.edu.br/publicacoes/portal-de-ebooks>>.

5.3. Artigos publicados em livros de coletâneas de artigos

5.3.1. CAVALLARI, Odilon. **Por que o Direito Penal deve ser levado a sério nos Tribunais de Contas?** In: CONTI, José Maurício; MARRARA, Thiago; IOCKEN, Sabrina Nunes; CARVALHO, André Castro (coord.). Responsabilidade do gestor na Administração Pública: aspectos fiscais, financeiros, políticos e penais. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 255-276. ISBN 978-65-5518-411-2. v.2.

5.3.2. CAVALLARI, Odilon. **A participação dos Tribunais de Contas na apuração do dano nos acordos de não persecução civil: As múltiplas controvérsias do §3º do art. 17-B da Lei nº 8.429/1992**. In: MOTTA, Fabrício; VIANA, Ismar (coord.). Improbidade

administrativa e Tribunais de Contas: as inovações da Lei nº 14.230/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 235-268. ISBN 978-65-5518-445-7.

5.4. Artigos em revistas especializadas e sites jurídicos

5.3.1. OLIVEIRA, Odilon Cavallari de. **A instrução processual no Tribunal de Contas da União em face de um processo célere e consistente juridicamente: os desafios dos novos tempos.** Revista do Tribunal de Contas da União, nº 108, ano 38, p. 63-70, jan/abr 2007.

5.3.2. OLIVEIRA, Odilon Cavallari de. **Os tribunais de contas diante dos direitos fundamentais.** Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, edição nº 63, de março de 2007.

5.3.3. OLIVEIRA, Odilon Cavallari de. **Diante do princípio federativo, seria constitucional uma lei nacional de processo dos tribunais de contas?** Revista do Tribunal de Contas da União, nº 113, ano 40, p. 13-32, set/dez 2008.

5.3.4. OLIVEIRA, Odilon Cavallari de. **O que é o erro grosseiro da LINDB?** Publicado no site do JOTA, em 14.10.2018. Disponível em <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-que-e-o-erro-grosseiro-da-lindb-14102018>>.

5.3.5. OLIVEIRA, Odilon Cavallari de. **A proposta de uniformização de entendimentos pelo TCU.** Publicado no site “Consultor Jurídico”, em 29.01.2020. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-jan-29/odilon-cavallari-proposta-uniformizacao-entendimentos-tcu>>.

5.3.6. OLIVEIRA, Odilon Cavallari de. **MP 966: o que se extrai da decisão cautelar do STF? E o que ainda precisa ser discutido pelo Poder Legislativo.** Publicado no site do JOTA, em 02.06.2020. Disponível em <https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mp-966-o-que-se-extrai-da-decisao-cautelar-do-stf-02062020>.

5.3.7. OLIVEIRA, Odilon Cavallari de. **Projeto de Lei 4.253/2020 tem artigo inconstitucional.** Publicado no site “Consultor Jurídico”, em 21.12.2020. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2020-dez-21/opiniao-pl-42532020-artigo-inconstitucional> >.

5.3.8. CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli; MARQUES, Bruno Ribeiro, CAVALLARI, Odilon. **Integrated contract in Law 14,133/2021: new law, same problems? a study of comparative law.** Revista Brasileira de Políticas Públicas. Vol. 11. Nº 3. Dez/2021, p. 20-47.

5.3.9. DEZAN, Sandro Lúcio; OLIVEIRA, Odilon Cavallari de. **Decisão administrativa: entre princípios e consequências.** Anais do XXIX Congresso Nacional do Conpedi Balneário Camboriú – SC, Dezembro/2022. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/906terzx/3mp2gv5p>.

5.3.10. OLIVEIRA, Odilon Cavallari de; DEZAN, Sandro Lúcio. **Afinal, é constitucional a Súmula 347 do STF sobre controle de constitucionalidade pelos Tribunais de Contas?** Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública. e-ISSN: 2526-0073. XXIX Congresso Nacional, v. 8, n. 2, p. 60 – 80, Jul/Dez. 2022.

6. Experiência docente

6.1. No TCU

6.1.1. Desde 1999, instrutor da disciplina “Responsabilidade e processo no TCU: teoria e prática”, cujo nome foi sendo ajustado ao longo dos anos, da qual é também, desde o início, o elaborador do programa e do material didático, ministrada tanto nos cursos de formação de Auditor Federal de Controle Externo quanto em cursos autônomos para os servidores do TCU, oferecida periodicamente, na sede e nas secretarias regionais da Corte de Contas.

6.1.2. Instrutor da disciplina “Análise das Demonstrações Financeiras”, nos cursos de formação de Analistas de Controle Externo, promovidos pelo Instituto Serzedello Corrêa do TCU, de 1993 até 1996.

6.2. Em outros órgãos públicos e entidades

6.2.1. Professor convidado do Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP – em cursos de pós-graduação na área do Direito Público.

6.2.2. Professor convidado da Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito Rio – em curso de pós-graduação na área do Direito Público.

6.2.3. Professor convidado da Universidade de Brasília – UnB – em curso de pós-graduação na área do Direito Público.

6.2.4. Professor convidado do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal – IMAG – em cursos na área do Direito Administrativo.

6.2.5. Professor em diversos cursos no âmbito do Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, tais como, entre outros: “Licitações e Contratos”, “Responsabilidade dos agentes públicos nas licitações e nos contratos administrativos”, “Responsabilização dos agentes públicos e privados perante os tribunais de contas”, “Processo nos tribunais de contas”, “Tomada de contas especial”, “Prestação de contas de convênios”, “Novos paradigmas do direito administrativo e suas repercussões no controle externo: LINDB, Lei de Abuso de autoridade, Lei das Inelegibilidades, Lei de Improbidade Administrativa e Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ministrados em vários órgãos públicos e na grande maioria dos Tribunais de Contas do Brasil, tais como, a título de exemplo, TCE-SC, TCE-PR, TCM-RJ, TCE-ES, TCE-MG, TCE-MS, TCE-MT, TCE-GO, TCM-GO, TCDF, TCE-SE, TCE-AL, TCE-PB, TCE-CE, TCE-PI, TCE-MA, TCE-TO, TCM-PA TCE-RR, TCE-AM, TCE-AC, TCE-RO, assim como promovidos por empresas

especializadas na realização de cursos ofertados ao público em geral e ministrados em todo o Brasil.

7. Algumas palestras proferidas em eventos promovidos pelo Poder Público ou por entidades civis sem fins lucrativos

7.1. Palestra “A lei de defesa do consumidor aplicada às compras governamentais de *software* e serviços”, proferida no Auditório da Confederação Nacional da Indústria – CNI -, no dia 09.11.2000, no “Seminário Contratação de *Software* e Serviços pelo Governo Federal”.

7.2. Palestra “Prestação de contas dos Conselhos de Fiscalização Profissional. Aspectos da legislação e normas do TCU. Licitação e Contratação de Pessoal à luz da Emenda nº 18/98”, proferida no Conselho Federal de Medicina Veterinária, no dia 24.04.2001, durante a realização da “Câmara Nacional de Presidentes” dos Conselhos de Fiscalização das Profissões Liberais.

7.3. Palestra sobre responsabilização de agentes públicos e matriz de responsabilização, proferida na Academia Nacional de Polícia, no dia 30.08.2004, no “Seminário de perícias contábeis e econômicas”.

7.4. Palestra sobre “*Implementation of the anti-corruption convention: addressing phase 1: recommendations*”, proferida no Tribunal de Contas da União, no dia 27.09.2004, na “*Conference on implementation and enforcement of the convention on combating bribery of foreign public officials in international business transactions*”, promovida pela “*Organisation for Economic Co-operation and Development*” - OCDE.

7.5. Palestra “Contornos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e viabilidade jurídica de edição de uma lei nacional de processo dos tribunais de contas”, proferida no Tribunal de Contas da União, em 13.12.2006, para Conselheiros dos tribunais de contas estaduais, no “I Seminário sobre elaboração de norma processual no âmbito do PROMOEX”, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

7.6. Palestra “A responsabilidade do gestor público perante os tribunais de contas”, proferida no auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no dia 14.06.2007, no XIII SEMAT – Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo -, promovido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.7. Painel sobre “Lei Nacional de Processo dos Tribunais de Contas”, juntamente com o Professor Doutor Juarez Freitas, coordenador do mestrado e do doutorado em Direito da PUC-RS, e com o Conselheiro Hélio Mileski do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em 06.11.2008, no Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, para um público formado exclusivamente por Conselheiros, Conselheiros-substitutos e membros dos ministérios públicos junto aos tribunais de contas.

7.8. Palestra sobre “A constitucionalidade de uma lei nacional de processo dos tribunais de contas”, proferida no Salão Nobre do Tribunal de Contas da União, no dia 16.04.2009,

na reunião anual do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas, promovida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

7.9. Palestra sobre “Responsabilização de agentes públicos perante os tribunais de contas”, proferida no Auditório do Ministério da Fazenda em João Pessoa, no Estado da Paraíba, no dia 14.05.2009, no Segundo Encontro Técnico dos Órgãos de Controle da Gestão Pública, dentro da Primeira Semana da Cidadania na Paraíba.

7.10. Palestra sobre “Responsabilização dos agentes públicos nas contratações: a visão do TCU”, proferida no Auditório do Tribunal de Contas da União, no dia 18.05.2009, no Ciclo de Palestras 2009, promovido pelo Instituto Serzedello Correa do Tribunal de Contas da União.

7.11. Palestra sobre “Responsabilização dos agentes públicos pelos Tribunais de Contas sob a ótica do Direito Material, proferida no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no dia 25.08.2009, na I Semana de Cidadania de Pernambuco, promovida pelos órgãos de controle externo e interno do Estado de Pernambuco.

7.12. Palestra sobre “Inovações nos Métodos e Procedimentos de Controle Externo: Lei Processual”, proferida no Auditório do Bourbon Curitiba Convention Hotel, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no dia 17.11.2009, no 25º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

7.13. Palestra sobre “Responsabilidade dos agentes públicos nas licitações e contratos administrativos”, proferida no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 20.11.2009, no Congresso “A Lei 8.666/93 e o TCEMG”, promovido por aquele Tribunal.

7.14. Capacitação dos Conselheiros dos Tribunais de Contas em “Devido Processo Legal nos Tribunais de Contas”, realizada no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, no dia 12.11.2012, no 3º Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON – e pelo Instituto Rui Barbosa – IRB.

7.15. Palestra sobre “Inelegibilidade decorrente de rejeição de contas”, proferida no Auditório da filial da CAIXA, em Brasília, no dia 16.05.2014, no âmbito do “Seminário Nacional de Juízes, Procuradores, Promotores e Advogados Eleitorais”, promovido pelo “Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral”.

7.16. Palestra sobre “Improbidade Administrativa – Impacto das Decisões do TCU no Poder Judiciário e na Administração Pública”, proferida no Auditório do Superior Tribunal Militar, no dia 05.09.2014, no âmbito do Curso de Direito e Processo Administrativo da Justiça Militar da União, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União.

7.17. Palestra sobre “Processo Administrativo no âmbito dos Tribunais de Contas”, proferida no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 20.10.2014, no âmbito do “Seminário Advocacia de Contas”, promovido pelo TCE-MG.

7.18. Palestra sobre “Licitação e Contratação de Pessoal no Sistema S”, proferida na sede do Serviço Social do Comércio no Ceará – SESC-CE, na cidade de Fortaleza, no dia 03.06.2015.

7.19. Palestra sobre “Responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas”, proferida no Auditório da Escola de Administração Fazendária – ESAF, no dia 29.04.2015, no âmbito no “I Seminário de Gestão Orçamentária - Boas Práticas de Gestão”, promovido pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelo Ministério da Defesa.

7.20. Palestra “Contas de governo e contas de gestão: questões controvertidas”, proferida no Windsor Guanabara Hotel, no dia 08.04.2016, no âmbito da 12ª Edição do Coninter Nacional – Congresso de Controle Interno e Externo, promovido pela empresa Jam-jurídica Editoração e Eventos.

7.21. Palestra sobre “Controle de políticas públicas e direitos do cidadão”, proferida no Plenário Conselheira Celina Martins Jallad do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 05.05.2016, no âmbito do “I Fórum de direito e ética contra a corrupção na gestão pública”, promovido pela empresa Jam-jurídica Editoração e Eventos.

7.22. Palestra sobre “Lei nacional dos Tribunais de Contas e o novo Código de Processo Civil”, proferida no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 20.09.2016, no âmbito do “I Fórum de Processualística: o novo Código de Processo Civil e sua aplicação subsidiária aos Tribunais de Contas”, promovido pelo Instituto Rui Barbosa.

7.23. Palestra/debate sobre “Impacto da Lei 13.655/2018 na relação entre órgãos de controle e os seus fiscalizados”, realizada no Auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no dia 21.08.2018, no âmbito do Vigésimo Quarto Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo – SEMAT -, promovido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.24. Participação, como debatedor, em mesa redonda sobre “Direito Público e Segurança Jurídica: inovações e polêmicas da Lei 13.655/2018”, realizada no dia 11.09.2018, no auditório da Universidade Mackenzie, em Brasília, e promovida pela Universidade Mackenzie.

7.25. Palestra sobre “Alterações da LINDB: o que muda para os Tribunais de Contas”, realizada no dia 24.10.2018, em Belém, no Estado do Pará, promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará em conjunto com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

7.26. Participação como palestrante/debatedor do Painel sobre “As alterações na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro promovidas pela Lei 13.655/18”, realizado no dia 08.11.2018, em Brasília, no B Hotel Brasília, no âmbito do 16º Encontro Nacional dos Advogados do Sistema Indústria, promovido pela Confederação Nacional da Indústria – CNI.

7.27. Palestra sobre “Alterações na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e seus impactos sobre a gestão, os órgãos de controle e o Poder Judiciário”, realizada no auditório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no dia 14.11.2018, no âmbito do 3º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, promovido pela Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil.

7.28. Palestra sobre “Alterações na LINDB e suas repercussões nos Tribunais de Contas, proferida no dia 14.06.2019, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em Vitória, Estado do Espírito Santo.

7.29. Palestra sobre “Alterações na LINDB e suas repercussões nos Tribunais de Contas, proferida no dia 03.09.2019, no auditório do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, Estado do Santa Catarina.

7.30. Palestra/aula sobre “O diálogo inter e multidisciplinar na aplicação do direito regente da gestão pública, em face da Lei 13.655/2018”, proferida em 18.10.2019, na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, como parte do curso “O direito administrativo do século XXI” no âmbito do Curso de Formação Continuada para Magistrados.

7.31. Participação, como debatedor, do debate sobre a Lei 13.655/2018, que alterou a LINDB, e sobre a Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019), no dia 01.11.2019, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

7.32. Palestra sobre “A inelegibilidade por rejeição de contas na perspectiva do controle externo”, no dia 01.11.2019, no auditório da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, como parte da programação do II Congresso Cearense de Direito Eleitoral.

7.33. Participação, como painelistas, do Painel 2 “Código de ética das carreiras das instituições de controle brasileiras: aspectos jurídicos fundamentais”, no âmbito do “I Seminário Internacional Sobre Ética nas Entidades de Fiscalização Superior”, promovido pela Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – ANTC -, no dia 20.10.2020, em ambiente virtual, com transmissão ao vivo pelo canal da ANTC Brasil no Youtube.

7.34. Participação, como debatedor, da conferência magna da Professora da Universidade de Yale, situada nos Estados Unidos da América, Susan Rose-Ackerman, proferida no “4º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo – CONACON” e no “II Seminário Internacional da AUD-TCU e ANPR”, realizados durante a semana internacional de combate à corrupção, de 8 a 11.12.2020, ocasião em que debatiu os “Padrões internacionais para responsabilização empresarial”, em ambiente virtual, com transmissão ao vivo pelos canais da ANTC Brasil e da ANPR no Youtube.

7.35. Palestra sobre “A nova Lei de Licitações: controle e responsabilização”, no dia 15.04.2021, em ambiente virtual, promovida pela Escola de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com transmissão ao vivo pelo canal da Escola de Gestão e Contas do TCM-SP no Youtube.

7.36. Participação, como painalista, do Painel “Nova Lei de Licitações: avanços e desafios”, promovido pela Associação da Auditoria de Controle Externo do TCU – AUD-TCU, no dia 28.04.2021, em ambiente virtual, com transmissão ao vivo pelo canal da AUD-TCU no Youtube.

Brasília, DF, 15 de abril de 2023.

EM 21/06/2023 09:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6D483737A2DC1F66.F42DE619C18D6198.3A9EF8B1463329F5.2BEC681A44338736
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: João Quemel Lira Junior (Lei 11.419/2006)



Boletim Interno em 10/05/2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO SEI Nº:** 1324/2022.**OBJETO:** Participação de servidores deste Tribunal no Curso: **Novos Desafios para os Tribunais de Contas.****CONTRATADA:** CONTROLE JURÍDICO TREINAMENTOS LTDA - ME.**CNPJ:** 18.007.132/0001-00.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 inciso II, c/c o inciso VI do Art. 13, ambos da Lei 8.666/1993.**VALOR:** R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).**RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE:** 06/05/2022 - Diretor de Gestão Administrativa e Financeira.**RATIFICAÇÃO:** 06/05/2022 - Diretor de Gestão Administrativa e Financeira.**Sônia Maria Martins Cavalcante**

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira Interina - Portaria 410/2022



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA MARIA MARTINS CAVALCANTE, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira**, em 06/05/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018 (<https://goo.gl/u4aR3c>), Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0610291** e o código CRC **B2B17977**.

RECEBEMOS DE Controle Jurídico Treinamentos Ltda - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.113
		SÉRIE: 1

Controle Jurídico Treinamentos Ltda - ME SRTVS Quadra 701 Bloco O Número 110 Sala 641 Parte O, 110 - Asa Sul - Asa Sul, Brasília, DF - CEP: 70340000 - Fone/Fax: 61999872288	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.113 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5322 0818 0071 3200 0100 5500 1000 0001 1318 0000 1284 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Prestação de serviço	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353220048647703 - 08/08/2022 17:50	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0764108100104	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 18.007.132/0001-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará		04.789.665/0001-87	08/08/2022
ENDEREÇO Travessa Magno de Araújo, 474 -	BAIRRO/DISTRITO Bairro do Telégrafo	CEP 66113-055	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Belem	FONE/FAX	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 151912807
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
	0,00		0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	Curso sobre "Responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas", ministrado pelo Professor Odilon Cavallari, no TCM-PA, nos dias 4 e 5 de agosto de 2022, com carga horária de 16 horas. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 390,00	00000000		6933	1	1,0000	19.500,0000	19.500,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0764108100104	19.500,00	19.500,00	390,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Empresa optante pelo Simples Nacional. Não reter nenhum tipo de tributo (IRPJ, ISS, nem qualquer outro). Tributos pagos pela própria empresa, no Distrito Federal, domicílio do prestador do serviço, em documento único de arrecadação que contempla diversos tributos, inclusive IRPJ e ISS, conforme LC 123/2006 e LC 116/2003. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 390,00	RESERVADO AO FISCO
Identificador de autenticação: 3E8A2C4.EA1C.06D.C0DC4EDE63837EFB2C Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo Nº do Protocolo: 2023/557595 Anexo/Sequencial: 5	

EM 21/06/2023 09:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 09011808F2D58ACD.B65679E80948C6D0.6F17306ACE65FF3E.269217E3DADB8325 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: João Queimel Lira Junior (Lei 11.419/2006)



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-2208-18.007.132/0001-00-55-001-000.000.113-180.000.128-4	113	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	113	08/08/2022 16:58:00-03:00		19.500,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
18.007.132/0001-00	Controle Jurídico Treinamentos Ltda - ME	0764108100104	DF

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
04.789.665/0001-87	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará	151912807	PA
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3 - pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	4.01_sebrae_b039	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Prestação de serviço	1 - Saída		f0dvpJMhT06a5OOLnVBaLM9QWzw=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353220048647703	08/08/2022 às 17:50:15-03:00	08/08/2022 às 17:51:26

Identificador de autenticação: 3E8A2C4.EA1C.06D.C0DC4EDE63837EFB2C

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
Controle Jurídico Treinamentos Ltda - ME	Controle Jurídico Treinamentos
CNPJ	Endereço
18.007.132/0001-00	SRTVS Quadra 701 Bloco O Número 110 Sala 641 Parte O, 110 Asa Sul
Bairro / Distrito	CEP
Asa Sul	70340-000
Município	Telefone
5300108 - Brasilia	(61)99987-2288
UF	País
DF	1058 - BRASIL
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
0764108100104	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
0764108100104	5300108
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
8599604	1 - Simples Nacional

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social	
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará	
CNPJ	Endereço
04.789.665/0001-87	Travessa Magno de Araújo, 474
Bairro / Distrito	CEP
Bairro do Telégrafo	66113-055
Município	Telefone
1501402 - Belem	
UF	País
PA	1058 - BRASIL
Indicador IE	Inscrição Estadual
	151912807
	Inscrição SUFRAMA

Identificador de autenticação: 3E8A2C4.EA1C.06D.C0DC4EDE63837EFB2C

+ PIS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

+ COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

+ ISSQN

Código de Tributação do ISSQN	Base de Cálculo	Alíquota
	19.500,00	2,0000
Valor	Município	Serviço
390,00	5300108	08.02
Valor dedução para redução da BC	Valor outras retenções	Valor desconto incondicionado
Valor desconto condicionado	Valor retenção ISS	Indicador da exigibilidade do ISS
		01 = Exigível
Código Serviço Prestado	Código Município Imposto	Código País Serviço
Número Processo Administrativo Suspensão	Indicador de Incentivo Fiscal	
	2 = Não	

Informações adicionais do produto

Descrição

sobre "Responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas", ministrado pelo Professor Odilon Cavallari, no TCM-PA, nos dias 4 e 5 de agosto de 2022, com carga horária de 16 horas.

Totais**ICMS**

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
----------------------	---------------	--------------------------	--------------------

Identificador de autenticação: 3E8A2C4.EA1C.06D.C0DC4EDE63837EFB2C

0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	19.500,00	390,00	

ISSQN

Valor Total Serv. Não Tributados p/ ICMS	Base de Cálculo do ISS	Valor Total do ISS
19.500,00	19.500,00	390,00
Valor do PIS sobre Serviços	Valor da COFINS sobre Serviços	Data Prestação Serviço
		04/08/2022
Valor Dedução para Redução da BC	Valor Outras Retenções	Valor Desconto Incondicionado
Valor Desconto Condicionado	Valor Total Retenção ISS	Código Regime Tributação
		06 - Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Dados do Transporte

Modalidade do Frete
9 - Sem Ocorrência de Transporte

Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento.	Meio de Pagamento	Descrição do Meio de Pagamento	Valor do Pagamento
0 - Pagamento à Vista	18 - Transferência bancária, Carteira Digital		19.500,00
Tipo de Integração Pagamento		CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora
		Número de autorização	

Identificador de autenticação: 3E8A2C4.EA1C.06D.C0DC4EDE63837EFB2C

RECEBEMOS DE Controle Jurídico Treinamentos Ltda - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.119
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

Controle Jurídico Treinamentos Ltda - ME SRTVS Quadra 701 Bloco O Número 110 Sala 641 Parte O, 110 - Asa Sul - Asa Sul, Brasília, DF - CEP: 70340000 - Fone/Fax: 61999872288	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.119 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5322 1018 0071 3200 0100 5500 1000 0001 1919 0009 8805 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Prestação de serviço	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353220066786262 - 24/10/2022 16:56
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0764108100104	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 18.007.132/0001-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL Tribunal de Contas do Estado da Paraíba		09.283.110/0001-82	24/10/2022
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 -	Jaguaribe	58015-190	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Joao Pessoa		PB	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
	0,00		0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	Curso ministrado pelo Prof. Odilon Cavallari sobre "Responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas", nos dias 17 e 18.10.2022, no TCE-PB, com carga horária de 16h. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 390,00	00000000		6933	1	1.0000	19.500,0000	19.500,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0764108100104	19.500,00	19.500,00	390,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Empresa optante pelo Simples Nacional. Não reter nenhum tipo de tributo (IRPJ, ISS, nem qualquer outro). Tributos pagos pela própria empresa, no Distrito Federal, domicílio do prestador do serviço, em documento único de arrecadação que contempla diversos tributos, inclusive IRPJ e ISS, conforme LC 123/2006 e LC 116/2003. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 390,00	RESERVADO AO FISCO
Identificador de autenticação: 3E8A2C4.EA1C.06D.C0DC4EDE63837EFB2C Confira a autenticidade deste documento em http://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo Nº do Protocolo: 2023/557595 Anexo/Sequencial: 5	

EM 21/06/2023 09:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 09011808F2D58ACD.B65679EE0948C6D0.6F17306ACE65FF3E.269217E3DADB8325 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: João Queimel Lira Junior (Lei 11.419/2006)

RECEBEMOS DE Controle Jurídico Treinamentos Ltda - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.120
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

Controle Jurídico Treinamentos Ltda - ME SRTVS Quadra 701 Bloco O Número 110 Sala 641 Parte O, 110 - Asa Sul - Asa Sul, Brasília, DF - CEP: 70340000 - Fone/Fax: 61999872288	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.120 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5322 1118 0071 3200 0100 5500 1000 0001 2012 0006 0540 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Prestação de serviços	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353220070857367 - 09/11/2022 21:02	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0764108100104	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 18.007.132/0001-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo		28.483.014/0001-22	09/11/2022
ENDEREÇO Rua José Alexandre Buaiz, 157 -	BAIRRO/DISTRITO Enseada do Sua	CEP 29050-913	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Vitória	FONE/FAX	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	Curso ministrado pelo Prof. Odilon Cavallari sobre "Os novos paradigmas do direito administrativo e seus desafios para os Tribunais de Contas", no TCE-ES, nos dias 3 e 4/11/2022, com carga horária de 16 horas. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 390,00	00000000		6933	1	1.000	19.500,0000	19.500,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0764108100104	19.500,00	19.500,00	390,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Empresa optante pelo Simples Nacional. Não reter nenhum tipo de tributo (IRPJ, ISS, nem qualquer outro). Tributos pagos pela própria empresa, no Distrito Federal, domicílio do prestador do serviço, em documento único de arrecadação que contempla diversos tributos, inclusive IRPJ e ISS, conforme LC 123/2006 e LC 116/2003. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 390,00	RESERVADO AO FISCO
Identificador de autenticação: 3E8A2C4.EA1C.06D.C0DC4EDE63837EFB2C Confira a autenticidade deste documento em http://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo Nº do Protocolo: 2023/557595 Anexo/Sequencial: 5	

EM 21/06/2023 09:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 09011808F2D58ACD.B65679EE0948C6D0.6F17306ACE65FF3E.269217E3DADB8325
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: João Queimel Lira Junior (Lei 11.419/2006)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DO CURSO: RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE AO TRIBUNAL DE CONTAS.

PESQUISAS REALIZADAS

Item	Descrição	Unidade	Qtde	TCM/PA NOTA FISCAL Nº000.000.113	TCE/RR EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO SEI Nº: 1324/2022.	TCE/PB NOTA FISCAL Nº000.000.119	TCE/ES NOTA FISCAL Nº000.000.120				Média (M)	Desvio Padrão (DP)	Coefficiente de Variação (CV)	LI = M - DP	LS = M + DP
1	CURSO: "RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS". Carga horária 16h para 60 (sessenta) pessoas.	Horas	1,00	R\$ 1.218,75	R\$ 1.218,75	R\$ 1.218,75	R\$ 1.218,75				R\$ 1.218,75	0,00	-	R\$ 1.218,75	R\$ 1.218,75

Valor Total do Documento			R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00			
Quantidade de horas			16	16	16	16			
Valor por inscrição			R\$ 1.218,75	R\$ 1.218,75	R\$ 1.218,75	R\$ 1.218,75			

MAPA COMPARATIVO

Item	Descrição	Unidade	Qtde	TCM/PA NOTA FISCAL Nº000.000.113	TCE/RR EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO SEI Nº: 1324/2022.	TCE/PB NOTA FISCAL Nº000.000.119	TCE/ES NOTA FISCAL Nº000.000.120			Média Saneada	Valor Total	Desvio Padrão (DP)	Coefficiente de Variação (CV)
1	CURSO: "RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS". Carga horária 16h para 60 (sessenta) pessoas.	Horas	16,00	R\$ 1.218,75	R\$ 1.218,75	R\$ 1.218,75	R\$ 1.218,75			R\$ 1.218,75	R\$ 19.500,00	0,00	-
TOTAL											R\$ 19.500,00		

assinado eletronicamente
João Quemel Lira Junior
 Analista Ministerial – Controle Externo
 Matrícula: 200272
 CEA/MPC-PA

De acordo.

assinado eletronicamente
Raphael Fernando Braga Gonçalves
 Assessor Ministerial
 Matrícula: 200270
 GPGC/MPC-PA

Processo: 2023/557595

Assunto: Contratação de empresa para ministrar curso de qualificação para agentes públicos.

NOTA EXPLICATIVA – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1. CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO E REGRAMENTO.

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA fixou a Portaria nº039/2023 que estabelece normas e diretrizes para a realização da pesquisa de preços referente à contratação de bens e serviços no âmbito daquele *parquet* de contas, com objetivo de subsidiar seus agentes durante o processo de contratação bens e serviços.

O presente documento, exigência do art. 5, §12 da portaria nº 039/2023, versa sobre a metodologia empregada na pesquisa de preços para a contratação, por inexigibilidade, da empresa CONTROLE JURIDICO TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 18.007.132/0001-00 com a finalidade de promover 1 (um) curso de 16 (dezesesseis) horas para atender a necessidade de capacitação de 60 (sessenta) agentes públicos sobre responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas.

2. Da Cesta de Preços, art. 2º, V c/c art. 4º e incisos da Portaria nº039/2023-MPC/PA.

A cesta de preços presente no Mapa Comparativo é composta por 4 (quatro) valores relativos aos contratos firmados entre a empresa CONTROLE JURIDICO TREINAMENTOS LTDA e diversos órgão públicos para realização de eventos similares ao objeto desta contratação. São eles (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santos – TCE/ES, conforme constam no referido documento e especificado na tabela 1:

Tabela 1. Cesta de Preços presente no Mapa

Ente	Número do Documento	Valor da Nota	Carga Horária	Valor por Hora
TCM/PA	NF nº 000.000.113	R\$ 19.500,00	16	R\$1.218,75
TCE/RR	Extrato nº1324/2022	R\$ 19.500,00	16	R\$1.218,75

TCE/PB	NF nº 000.000.119	R\$ 19.500,00	16	R\$1.218,75
TCE/ES	NF nº 000.000.120	R\$ 19.500,00	16	R\$1.218,75

Autor: Centro de Estudos e aperfeiçoamento Funcional - CEAF

Destaca-se que a diversificação das fontes de contratação tem por objetivo atender o regramento do inciso V do art. 2º da PORTARIA Nº 039/2023 - MPC/PA.

3. Da metodologia adotada e dos valores encontrados.

A metodologia adotada no Mapa Comparativo de Preços presente no processo 2023/557595 (seq.6) foi a média ponderada, a qual gerou um preço médio de R\$ 1.218,75 (mil e duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), Desvio Padrão (DP) de 0,00, com os Limites Inferiores (LI) e Limite Superior numericamente iguais a 1.218,75, demonstrando um Coeficiente de Variação (CV) de 0,00%, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) imposto pelo art. 2º, XI da Portaria nº039/2023-MPC/PA.

Não há inconsistência a ser saneada. Em virtude disso, gerou-se uma projeção do valor total médio de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) referente aos valores cobrados pela empresa CONTROLE JURIDICO TREINAMENTOS LTDA na execução de projetos similares ao objeto dessa contratação, valor numericamente igual ao proposto pela empresa ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, conforme proposta comercial (seq. 4 do processo 2023/557595) anexa.

4. Da Proposta da Empresa e da média encontrada no mercado.

A empresa CONTROLE JURIDICO TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 18.007.132/0001-00 enviou a proposta comercial (seq.4) para a realização do curso RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS, em formato presencial, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas e para 60 (sessenta) participantes. A referida proposta se deu no valor total de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), numericamente igual à média projetada no mapa comparativo de preços (seq.6).

Neste sentido, verifica-se que o valor proposto ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará para a realização do curso de capacitação descrito no Termo de Referência (seq.3) desse processo de contratação é compatível com o valor praticado

pela empresa CONTROLE JURIDICO TREINAMENTOS LTDA no mercado, conforme pesquisa de preços (seq.6) e notas de empenhos (seq. 5).

5. Dos responsáveis pela elaboração do Mapa Comparativo de Preços.

A pesquisa de mercado foi elaborada pelo servidor João Quemel Lira Júnior Mat. 200272 com supervisão do agente de pesquisa de preço Raphael Fernando Braga Gonçalves Mat. 200270, conforme assinatura e designação presente na PORTARIA N° 047/2023/MPC/PA.

6. Da Conclusão.

Diante de todo exposto, constata-se que a metodologia empregada na pesquisa comparativa de preços cumpriu com os normativos interno e externos adotados por este *parquet* de contas no processo de contratações públicas de bens e serviços. Além disso, verifica-se que o valor proposto pela empresa é inferior ao praticados no mercado pela empresa CONTROLE JURIDICO TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 18.007.132/0001-00 para contratações de objetos similares.

Belém (Pa), 21 de junho de 2023

João Quemel Lira Junior
Analista Ministerial – Controle Externo
Matrícula: 200272
CEAF/MPC-PA

De acordo.

Raphael Fernando Braga Gonçalves
Assessor Ministerial
Matrícula: 200270
Gabinete da Procuradoria Geral de Contas

ANÁLISE DE RISCO

PAE nº 2023/557595

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
1 - Atraso ou demora na conclusão dos processos de administrativo e jurídico de contratação	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa. <input type="checkbox"/> Média. <input type="checkbox"/> Alta.	<input type="checkbox"/> Baixo. <input checked="" type="checkbox"/> Médio. <input type="checkbox"/> Alto.	Não cumprimentos dos prazos e demora da disponibilidade da solução.
2 - Contratação de solução que esteja fora dos padrões mínimos de qualidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa. <input type="checkbox"/> Média. <input type="checkbox"/> Alta.	<input type="checkbox"/> Baixo. <input type="checkbox"/> Médio. <input checked="" type="checkbox"/> Alto	Capacitação de cursos em desacordo com qualidade exigida pelo MPC/PA
3 - Indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados (ausência de recursos orçamentários ou financeiros)	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo. <input type="checkbox"/> Médio. <input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Baixo. <input type="checkbox"/> Médio. <input checked="" type="checkbox"/> Alto	Impossibilidade de contratar a solução
4 – Não realizar a pesquisa de Mercado ou realizar em desacordo com as normas internas e externas adotadas pelo MPC/PA	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo. <input type="checkbox"/> Médio. <input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Baixo. <input checked="" type="checkbox"/> Médio. <input type="checkbox"/> Alto	Fragilidade na justificativa do preço contratado e possibilidade de contratação com valores incompatível com os praticados no mercado.
5 - Existência de outras demandas prioritárias de contratações	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo. <input type="checkbox"/> Médio. <input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Baixo. <input checked="" type="checkbox"/> Médio. <input type="checkbox"/> Alto	Atraso na contratação da solução.
6 – Não aprovação do Termo de Referência	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo. <input type="checkbox"/> Médio. <input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Baixo. <input type="checkbox"/> Médio. <input checked="" type="checkbox"/> Alto	Impossibilidade de contratar a solução

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA 1	<i>Definir cronograma e acompanhar a tramitação processual no sistema eletrônico (PAE).</i>	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
CONTINGENCIAL 1	<i>Solicitar apoio dos servidores lotados no CEAF e orientação dos servidores do DACC e ASJUR na conclusão do processo de contratação.</i>	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PREVENTIVA 2	Elaboração minuciosa do Estudo Técnico Preliminar para escolha de instituição com larga experiência em capacitação na área do objeto a ser contratado e previsão de exigência de comprovação de experiência e qualificação profissional no referido tema.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
CONTINGENCIAL 2	Solicitação de substituição dos profissionais em desacordo com as exigências mínimas de qualificação no tema, sob pena de rescisão contratual.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO OU FISCAL DO CONTRATO
PREVENTIVA 3	Realizar Planejamento Orçamentário a fim de garantir recursos para contratação da solução pretendida.	EQUIPE LOTADA NO CEAF
CONTINGENCIAL 3	Consultar a disponibilidade dotação orçamentária para a realização do empenho da despesa.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO - DFIN
PREVENTIVA 4	<i>Elaborar o mapa de preços comparativos, solicitar a análise e aprovação pelo agente de pesquisa de preços.</i>	EQUIPE DE PLANEJAMENTO E O AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME ESTABELECE O ART. 2º, INCISO XIII, DA PORTARIA N. 039/2023/MPC/PA

CONTINGENCIAL 4	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado	EQUIPE DE PLANEJAMENTO E O AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
PREVENTIVA 5	<i>Definir cronograma com os responsáveis envolvidos e fixados no processo de contratação.</i>	CHEFES DOS SETORES ENVOLVIDOS
CONTINGENCIAL 5	<i>Estabelecer novas prioridades.</i>	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
PREVENTIVA 6	Reunião com autoridades superiores para sensibilização e aprovação do Termo de Referência. Análise para possíveis adequações no Termo de Referência	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
CONTINGENCIAL 6	<i>Ajustar o Termo de Referência para atender as exigências dos instrumentos normativos adotados pelo órgão e orientações emitidas pelos setores envolvidos no processo de contratação.</i>	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Belém (PA), 23 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO QUEMEL LIRA JÚNIOR

Analista Ministerial – Controle Externo

Mat. 200272

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
DETACONTA - Detalhamento de Conta Contábil

Critério de busca : Conta Contábil : 622110100 - CREDITO DISPONIVEL , Da Data : 01/01/2023 , Data final : 02/06/2023 , Exercício Financeiro : 2023 , Tipo de conta corrente : 14 - 14- CELULA ORCAMENTARIA DA DESPESA

Detalhamento Detaconta

Element	Registro de Conta Corrente	Saldo Anterior - Débito	Saldo Anterior - Crédito	Débitos do período	Créditos do período	Saldo Final - Débito	Saldo Final - Crédito
370101/8748	1-01-032-1493-8748-01500000001-000000-339047-4120008748C	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
370101/8748	1-01-032-1493-8748-01500000001-000000-339036-4120008748C	0,00	0,00	7.120,00	60.000,00	0,00	52.880,00
370101/8748	1-01-032-1493-8748-01500000001-000000-339093-4120008748C	0,00	0,00	63.380,62	107.703,84	0,00	44.323,22
370101/8748	1-01-032-1493-8748-01500000001-000000-339030-4120008748C	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
370101/8748	1-01-032-1493-8748-01500000001-000000-339033-4120008748C	0,00	0,00	200.869,63	301.000,00	0,00	100.130,37
370101/8748	1-01-032-1493-8748-01500000001-000000-339014-4120008748C	0,00	0,00	230.275,55	311.202,83	0,00	80.927,28
370101/8748	1-01-032-1493-8748-01500000001-000000-335043-4120008748C	0,00	0,00	83.074,62	83.075,00	0,00	0,38
370101/8748	1-01-032-1493-8748-01500000001-000000-339039-4120008748C	0,00	0,00	583.310,00	1.460.000,00	0,00	876.690,00
Total		0,00	0,00	1.168.030,42	2.367.981,67	0,00	1.199.951,25

Processo TC/505386/2018: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 2342 de 01.11.2014, em favor de DEUSDETE SILVA, dependente da ex-segurada Rita de Cássia Brito da Silva;
Processo TC/522385/2018: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 0604 de 01.03.2018, em favor de LÚCIO PALHETA SILVA, dependente da ex-segurada Raimunda Maria do Vale Pinheiro.

**ACÓRDÃO N.º 259 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/515925/2018)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, do processo que trata do Ato de Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 1681, de 01/06/2018 em favor de MANOEL CORREA ESTUMANO, dependente da ex-segurada Deuzarina Silva Estumano, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros.

**ACÓRDÃO N.º 260 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processos TC/011142/2021 e TC/001950/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Relator(a): Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do(s) ato(s) de Admissão de Pessoal em favor de FABIO NATEL LOUZADA DE SOUZA, THIAGO LEITE CRUZ, RENATA SOUZA BARROS, DARCY BORGES MAIA JUNIOR, FABRICIO COMECANHA DE LIMA, FABRICIO HERLON GUEDES DA SILVA, ANDRESA ROBERTA XERFAN PINTO DE SOUZA COSTA, JEFFERSON WILLIAM CARVALHO MENDES, DELIELSON CARDOSO ALVES, JOSIELE PANTOJA DE ANDRADE, ANTÔNIO ERINALDO DA SILVA MARTINS, JULIAN APARECIDO TAVARES, LUSTELIDA MARIA BARROS DE ARAUJO, MAURICIO OLIVEIRA PAIVA, ANTONIO HELDER DOS SANTOS DA COSTA, CARLOS HENRIQUE BARBOSA MELO, JOÃO HENRIQUE SANTOS DE ANDRADE, RONALDO DOS SANTOS MACHADO e JOEL DA SILVA AGUIAR, aprovado(s) em Concurso Público realizado pelo(a) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

**ACÓRDÃO N.º 261 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/000040/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre a INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CLÁUDIA CRISTINA FRANÇA SILVA, BEATRIZ NAYANA ROCHA FREIRE, MARIA VILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, DEBORAH DE SOUZA SIQUEIRA, JULIANE VIEIRA AZANCOT MOURA SAUMA, ANATERCIA NERY TEIXEIRA, LAYRE LANA DE SOUZA RIBEIRO, HELSON CEZAR WOLF SOARES, LARISSA CONDE DE SOUZA e MARIA LUISA ABREU MARCAL.

**ACÓRDÃO N.º 262 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processos TC/013235/2022, TC/015230/2022, TC/015248/2022, TC/013243/2022, TC/011682/2022 e TC/015239/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – THIAGO YANOMANI DA SILVA LEITE, IVANETE SOUZA LIMA, MOAN ANDRADE SANTOS, MARIA JOSINEIA DA SILVA ASSIS, MARIA DE JESUS LIMA GOMES, VALERIA DE BRITO SIQUEIRA, SIRLENO DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, CLARA HELENA SILVA DO ESPIRITO SANTO, CASSIA FERNANDA BARROS LIMA, SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA ASSUNCAO, ERINALDO SILVA OLIVEIRA, JONIVAL VANZELER BATISTA, CHARLES DANIEL FREITAS VIANA, FABIO MARCIO VASCONCELOS BENTES, PAULO ROBERTO PANTOJA ROCHA, CLEBSON SOUZA DE ARRUDA, SIRLEY FARIAS DA SILVA, AVANILSON NERES DOS SANTOS, RICK WENDERSON DA COSTA FIGUEIREDO, ERALDO PENA DA SILVA, MANOEL DAS MERCES CORREA JUNIOR, BENEDITO ALESSANDRO CARVALHO SIQUEIRA, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA PINTO SOUSA, ALEXANDRE DIAS DE SOUZA, EVERTON COSTA DIAS, SOFIA DE OLIVEIRA PINHEIRO, CARLOS VICTOR DE MELO VIEIRA, PAULO ROGERIO CAMPOS DA COSTA, JOSE GUILHERME DA SILVA AZEVEDO JUNIOR, ANTONIO DORIVA SOUZA DOS SANTOS, ANA CAROLINA MAHIRU KARAJA, MARCIANA LOPES LEITAO, RAILSON BORGES MOURA, WANDSON SANDRO REBELO RAMOS, ROHAN SERRAO SILVA SILVA, SAMARA DE OLIVEIRA BARBOSA, LUIZ CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA, ELIEL GOMES PANTOJA, ADRIANNE VERAS DE ALMEIDA, BABY ANE SILVA OLIVEIRA e DEANDRO OSVALDO PINTO DA COSTA.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 308/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/665151; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora BRUNA ALINE BENTES DA COSTA, para participar do evento "SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO", a ser realizado de 15 a 17 de agosto de 2023, de forma presencial, em Foz do Iguazu – PR, 4,5 (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 14 a 18/08/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 14 de junho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 950327

PORTARIA N. 315/2023/MPC/PA

Delega competências dos atos relacionados à gestão administrativa do Ministério Público de Contas do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Resolução nº 05/2022– MPC/PA - Colégio, que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da possibilidade de avocação, fica delegada competência ao Secretário do Ministério Público de Contas, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, a prática dos seguintes atos:

I - designar Agente de Contratação, Leiloeiros, Pregoeiros, Agentes de Compras, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos;

II - designar comissões para os fins previstos no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;

III - autorizar:

a) a realização de licitação, em qualquer modalidade;
b) as contratações decorrentes de atas de registros de preços geradas a partir de licitações realizadas pelo próprio MPC-PA ou derivadas da condição de órgão participante em certames promovidos por outros órgãos e entidades públicos, em Sistema de Registro de Preços, bem como aquelas provenientes da adesão, como órgão não participante, a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, observados os requisitos previstos nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços gerenciadas pelo MPC-PA, de acordo com o disposto no art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;

d) a realização de contratações na forma dos incisos I, II, III, IV, alíneas "a", "f", "j" e "k", V, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como das relacionadas às inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – aprovar o estudo técnico preliminar e o termo de referência ou projeto básico;

V - revogar a licitação, por motivo de convivência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observada a legislação de regência;

VI - deferir e assinar atestados de capacidade técnica;

VII - adjudicar o objeto e homologar os procedimentos licitatórios;

VIII - assinar editais, atas de registro de preço, acordos, contratos e termos aditivos;

IX - autorizar a prorrogação e apostilamento dos contratos celebrados.

Art. 2º Os atos e decisões adotados por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editados pelo delegado conforme preceitua o art. 14, § 32, da Lei Federal nº 9.784 de 1999, bem

como o §32 do art. Art. 23 da Lei Estadual nº 8.972 de 2020.

Art. 3º Para o fiel cumprimento das atribuições delegadas nesta PORTARIA, a Secretaria poderá estabelecer, em ato próprio, a distribuição interna de suas competências.

Art. 4º Os atos não relacionados nesta PORTARIA deverão ser encaminhados à deliberação do Procurador-Geral de Contas.

Art. 5º Revogar a PORTARIA n. 309/2023/MPC/PA.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 15 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 950614

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 027/2023/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Luiz Phillip Calado Sozinho, matrícula nº 200291 e, nos seus impedimentos, Darlan da Costa Rego, matrícula nº 200108, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 15/2023/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas (CNPJ 05.054.978/0001/50) e a empresa CLARO S.A (CNPJ/MF 40.432.544/0001-47) tendo como objeto a prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Belém/PA, 13 de junho de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 950444

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2023.370101NE000473

Valor: 885,00

Data: 14/06/2023

Objeto: Inscrição na 7ª conferência latino-americana do Ministério Público - IAP América Latina em formato presencial no período de 28 a 30 de junho em fortaleza/ce.

Inexigibilidade: 13/2023-MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 01.500.0000.01

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: CONAMP-ASSOC.NACIONAL DOS MEMBROS DO MP

CNPJ: 54.284.583/0001-59

Endereço: ST SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO A SALAS 305 E 306, bairro: Asa Sul, Brasília/DF CEP: 70.316-102.

Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 950645

Identificador de autenticação: F04C1F3.BA5C.CBB.9721ED2E483D387C9E

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/557595 Anexo/Sequencial: 17

PORTARIA Nº 316/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/661064;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 26, § 2º, e no art. 27, inciso II, da Lei nº 8.596/2018, bem como na Resolução nº 04/2018-Conselho, Gratificação de Titulação à servidora ALINE MARIA DE OLIVEIRA LOPES SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial-Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200293, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/06/2023.

Belém/PA, 15 de junho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 950779

PORTARIA Nº 317/2023/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 277/2023/MPC/PA, de 26/05/2023, que concedeu licença-prêmio ao Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY, conforme processo PAE nº 2023/667670;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, matrícula nº 200199, para responder pelas atribuições da 3ª Procuradoria de Contas, no período de 19/06 a 14/07/2023, em razão do afastamento do titular.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 15 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 950799

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 18/2023-MP/CGMP.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público - art. 17, caput da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei n.º 8.625/1993 e 37, II da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, c/c o artigo 3º, §2º da Resolução CNMP n.º 149, de 26 de julho de 2016, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correções e inspeções como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos Membros do Ministério Público; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), instituiu a obrigatoriedade de realização periódica de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados; CONSIDERANDO a vigência do Provimento n.º 003/2021-MP/CGMP, que dispõe sobre a realização de correções ordinárias, extraordinárias e das inspeções pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do calendário anual de correções ordinárias previstas para o ano de 2023, RESOLVE: I – DETERMINAR, nos termos do Provimento n.º 003/2021-MP/CGMP, a realização de CORREÇÃO ORDINÁRIA nos cargos de Promotor de Justiça de Melgar e Portel, no período de 19 a 23 de junho de 2023; II – DELEGAR ao Promotor de Justiça Assessor deste Órgão Correcional, Dr. JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA, a realização das atividades correcionais e demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos; III – DESIGNAR os integrantes do Núcleo de Correções e Inspeções desta Corregedoria-Geral, Srs. MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO e OBERDAN DANILO FARIAS OLIVEIRA, para auxiliarem nos trabalhos inerentes ao ato de fiscalização; IV – DESIGNAR os policiais militares à disposição deste Órgão Correcional, CB PM CALVINHO e SD PM GWIDYON para garantirem a segurança da equipe, no período de 19 a 23 de junho de 2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Belém-PA, 14 de junho de 2023.

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 950326

	2	Palestrantes com elevado conhecimento acadêmico sobre responsabilização de agentes públicos e privados perante o tribunal de contas.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>(Indicar o critério ou prática)</i> . <input checked="" type="checkbox"/> Não.	
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não. A contratação é a própria capacitação de membros e servidores do órgão.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO		
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	<input checked="" type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares. <input checked="" type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Audiência pública. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: <i>(Indicar o meio)</i> .	
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	<p>A empresa CONTROLE JURIDICO TREINAMENTOS Ltda, CNPJ: 18.007.132/0001-00 possui mais de 10 (dez) anos de atuação no mercado exercendo a atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área do direito público. Já realizou diversos eventos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional em vários órgãos públicos, tais como: Tribunal de Contas dos Estados (Roraima, Espírito Santos, Rondônia, Paraíba, Piauí, Minas Gerais; Tribunais de Contas dos Municípios (Pará e Goiás); Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, entre outros.</p> <p>Possui um número expressivo de contratos administrativo com diversos Tribunais de Contas dos Estados para ministrar cursos similares com o objeto desta contratação tais como: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES,</p> <p>Acrescenta-se, ainda, a qualificação do facilitador responsável em conduzir a palestra a ser contratada, onde o professor Odilon Cavallari de Oliveira possui mestrado e doutora em direito público, com tese de doutorado “Direito do Controle Externo Sancionador: pressupostos da responsabilização pelos Tribunais de Contas, considerada a sua autonomia constitucional” estritamente relacionada à temática do curso, objeto dessa contratação. Em relação a experiência profissional o facilitador é Auditor Federal de Controle Externo do TCU, exerceu as funções de secretário, consultor jurídico e assessor de ministros do TCU e atualmente Assessor de Ministro no Gabinete do Ministro Antônio Anastasia, desde</p>	

	<p>03.02.2022, além de ministrar cursos sobre responsabilidade dos agentes públicos perante os tribunais de contas, demonstrando sua capacitação e expertise em conduzir, com excelência, o evento a ser contratado.</p> <p>Verifica-se, por fim, que o preço proposto pela empresa, encontra-se dentro dos valores praticados no mercado, conforme mapa de preço e nota explicativa anexa ao processo 2023/557595.</p> <p>Ressalta-se, ainda, que o valor proposto de R\$19.500,000 (dezenove mil e quinhentos reais) está incluso os honorários do professor, custo para elaboração do material didático, a hospedagem, a alimentação e as passagens aéreas do facilitador, possibilitando uma melhor interação com os 60 (sessenta) agentes públicos.</p> <p>Portanto, esta aquisição atende a demanda do Ministério Público de Contas do Estado do Pará em qualificar membros e servidores do órgão, além dos outros agentes públicos e da sociedade em geral no tema de responsabilização perante os tribunais de contas, conforme previsão do Plano Anual de Capacitação de 2023 do órgão e descrito no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 04/2023 (seq. 1) deste processo.</p>
<p>HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO</p>	
<p>O QUE SERÁ CONTRATADO?</p>	<p>A presente contratação requer uma empresa ou profissional especializado (a) para ministrar 1 (um) curso de qualificação para 60 (sessenta) servidores sobre responsabilização perante o Tribunal de Contas, conforme descrito neste documento e no DFD nº 04/2023.</p> <p>Todos os demais elementos necessários à prestação do serviço estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da Contratada e especificações técnicas do serviço.</p>
<p>QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não há.</p> <p><input type="checkbox"/> 90 dias.</p> <p><input type="checkbox"/> 12 meses.</p> <p><input type="checkbox"/> dias.</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: nnn <input type="checkbox"/> meses.</p>

	<input type="checkbox"/> anos.				
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: <input checked="" type="checkbox"/> Não.				
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Descrever solução: <input checked="" type="checkbox"/> Não.				
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO					
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input type="checkbox"/> Análise de contratações similares. Especificar: A estimativa foi projetada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, no qual levou em consideração a o quantitativo de servidores lotados na área fim direta e indiretamente, além da necessidade de disponibilizar vagas para o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA. <input checked="" type="checkbox"/> Outro.				
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	Aquisição de 1 (um) curso de capacitação de 16 (dezesesseis) horas para um total de 60 (sessenta) agentes públicos, conforme DFD nº04/2023 e este Estudo Técnico Preliminar – ETP.				
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qtd	
	1	Curso de capacitação para 60 (sessenta) pessoas na modalidade presencial. Propõe-se que o curso seja realizado nos dias 03 e 04 de agosto de 2023, no turno da manhã (08:00 às 12:00) e tarde (14:00 às 18:00) em local a ser definido pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará.	hora	16	
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
MEIOS USADOS NA PESQUISA	<input type="checkbox"/> Painel de preços. <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Simas. <input checked="" type="checkbox"/> Fornecedores. <input checked="" type="checkbox"/> Internet. <input checked="" type="checkbox"/> Outro. Especificar: Notas de empenhos fornecidos pela empresa.				
ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
	1	Contratação de 1 (um) curso presencial sobre responsabilização de agentes públicos e	R\$ 19.500,00	1	R\$ 19.500,00

		privados perante o Tribunal de Contas para 60 (sessenta) servidores com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.			
				TOTAL	R\$ 19.500,00

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input type="checkbox"/> Sim.	<input checked="" type="checkbox"/> Objeto indivisível.	<input checked="" type="checkbox"/> Perda de escala.
	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Por quê?	<input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável.	<input checked="" type="checkbox"/> Economicamente inviável.
		<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade.	<input type="checkbox"/> Outro.
Especificar: (Indicar o motivo).			

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar: (Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim.	Especificar item do PCA: PACC 2023, ID: CEA4 8748 - Ação – CAPACITACAO DE MEMBROS E SERVIDORES.
	<input type="checkbox"/> Não.	Providências:

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo	<input type="checkbox"/> Redução de Custos
	<input type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho	<input type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos
	<input type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo	<input checked="" type="checkbox"/> Ganho de Eficiência
	<input type="checkbox"/> Realização de Política Pública	
	<input checked="" type="checkbox"/> Outro.	Especificar: Capacitar membros e servidores do MPC/PA sobre espécies, hipóteses, critérios, caracterização, limites, dentre outros tópicos sobre responsabilidade perante o Tribunal de Contas, conforme proposta comercial anexa (seq. 4) deste processo administrativo.

PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <i>Especificar: (Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc).</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não.
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <i>Especificar os impactos: (Detalhar).</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não. <i>Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar).</i>
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.

Belém (PA), 5 de julho de 2023.

(Assinatura eletrônica)

JOÃO QUEMEL LIRA JÚNIOR

Analista Ministerial – Controle Externo

Mat. 200272 – CEAF-MPC/PA

De acordo.

Danielle Fátima Pereira da Costa

Procuradora de Contas

Diretora – CEAF/MPC-PA

E-Protocolo nº 2023/557595

Origem: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de 1 (um) programa de capacitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de curso de capacitação para 60 (sessenta) pessoas na modalidade presencial sobre responsabilização de agentes públicos e privados perante o Tribunal de Contas, com carga horaria de 16 (dezesesseis) horas, conforme justificativa e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parecer jurídico nº 70/2023

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 74, INC. III, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/2021. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CONFORMIDADE À LEI Nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de curso de capacitação para 60 (sessenta) pessoas na modalidade presencial sobre responsabilização de agentes públicos e privados perante o Tribunal de Contas, com carga horaria de 16 (dezesesseis) horas, visando a contratação da empresa CONTROLE JURIDICO TREINAMENTOS LTDA, conforme justificativa e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Documento de Formalização de Demanda (seq. 1);
- b) Estudo Técnico Preliminar (seq. 23);
- c) Termo de Referência (seq. 3);
- d) Proposta Comercial (seq. 4);
- e) Notas de empenho e Mapa de preços (seq. 5 e 6);
- f) Nota explicativa do mapa de compatibilidade de preços (seq.7);

- g) Manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento informando a disponibilidade financeira e de recursos orçamentários para realização da despesa estimada (seq. 12);
- h) Documentos de habilitação (seq. 8 e 10);
- i) Análise de Risco (seq. 9);
- j) Minuta do Termo de Inexigibilidade (seq. 14);
- k) Minuta de Contrato (seq. 26);
- l) Despacho do DACC para a ASJUR (seq. 28).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do procedimento de contratação direta, em conformidade ao art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 6º, inc. VII, da Portaria nº 393/2022/MPC/PA.

É o breve relatório.

II. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem o art. 72, inc. III, e o artigo 53, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

(...)

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo,

portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Inicialmente, faz-se necessário registrar que, a partir de 1º de abril de 2021, entrou em vigência a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, o que significa dizer que, desde essa data, a referida legislação já se tornou apta a produzir efeitos, podendo ser aplicada pela Administração imediatamente.

Além disso, considerando que a Medida Provisória nº 1.167/2023 prorrogou a vigência da Lei nº 8.666/1993 até 30/12/2023, ampliando, por conseguinte, o período de convivência desta com a Lei nº 14.133/2021, tem-se que a escolha do regime precisa ser feita expressamente no

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

edital ou no ato de autorização da contratação direta, vedada a aplicação combinada entre as referidas leis.

No presente caso, o Processo nº 2023/557595 teve sua abertura em momento posterior à vigência da Lei nº 14.133/2021 e foi com base nela instruído, tendo sido indicada na Minuta do Termo de Inexigibilidade a opção pela incidência da novel legislação e das correspondentes normas correlatas.

Em complemento à Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, este órgão ministerial publicou a Portaria nº 393/2022, que dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Foi também publicada neste *Parquet* de Contas a Portaria nº 039/2023, disciplinando normas e diretrizes para a realização de pesquisa de preços de mercado, com a finalidade de subsidiar as contratações do órgão.

No âmbito da regulamentação da Lei nº 14.133/2021 na Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, é válido destacar que foi editado o Decreto nº 2.734/2022 (dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços), o qual será utilizado de forma subsidiária na presente análise.

Dessa forma, a análise jurídica do procedimento de contratação direta irá verificar o atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021 e nos demais normativos citados.

PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve o administrador selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar os princípios norteadores da atividade administrativa, entre os quais se destacam os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência. Assim, em homenagem ao interesse público, a contratação direta deve seguir determinado processo, cujos atos estão indicados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O inciso I do artigo 72 prescreve que o processo de contratação direta inicia com o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

Tais documentos, em seu conjunto e de modo geral, prestam-se a definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive se é ou não caso de contratação direta.

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”.

Como regra, em contratações de pequena envergadura e complexidade, como acontece no caso da inscrição de membros e servidores deste órgão em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não nos parece proporcional exigir-se a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, ressalvadas situações específicas.

Doutrinariamente, admite-se que o inciso I do artigo 72 seja lido dessa forma:

O dispositivo permite certa liberdade aos órgãos da Administração Pública, ao utilizar a expressão “se for o caso”, indicando que esses elementos não serão obrigatórios em todos os casos. Por exemplo, nos casos das dispensas de licitação de pequeno valor, a elaboração de toda essa fase de planejamento da

contratação, com um alto nível de detalhamento, seria uma atitude antieconômica, com uma redução da eficiência e um desperdício de recursos públicos.

O planejamento não deve e nem pode ser um fim em si mesmo, não se pode planejar por planejar, há que se ter uma política clara e bem definida de elaboração desses documentos quando sua utilização importar em uma melhoria da gestão pública, na melhor consecução do interesse público em razão dessa fase preparatória da contratação direta.¹

Por outra perspectiva, também há o entendimento de que, em regra, é necessária a exigência de todos os documentos previstos no inciso I do artigo 72, e quando não for o caso, deve ser justificado a ausência destes. Veja-se:

*O inc. I do art. 72 parece sugerir que a elaboração do estudo técnico preliminar, da análise de riscos, do termo de referência e do projeto básico ou projeto executivo é facultativa nas contratações diretas. Entende-se que essa não é a melhor leitura do disposto. **Em nossa visão, persiste a obrigação de a Administração elaborar esses documentos, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade da licitação, uma vez que eles balizam a definição do objeto pretendido e contribuem para a eficiência e eficácia da contratação. Por óbvio, haverá situações em que a urgência ou o próprio valor do bem pretendido pode levar à dispensa de um e outro desses elementos, ou a sua elaboração mais simplória, o que deve ser objeto de justificação.**²*

Logo, conforme explicitado acima, em situações em que sejam dispensáveis alguns documentos do inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21, ainda assim, permanece a necessidade de justificação da ausência destes documentos.

Nesse sentido, o processo está instruído com Documento de Formalização de Demanda e com Termo de Referência, analisados a seguir. Há também estudo técnico preliminar e análise de riscos.

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

¹ FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. *Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 37. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/4368>. Acesso em: 7 nov. 2022.

² ALVES, Francisco Sérgio Maia. *Lei de Licitações e Contratos Comentada*. 1.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 355. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/4492>. Acesso em: 16 maio 2023.



Consta o documento de oficialização de demanda (seq. 1).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS



Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar (seq. 23) e análise de riscos (seq. 9), ambos documentos contendo os requisitos necessários de validade.

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com*

os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;



No caso dos autos, o Termo de Referência (seq. 3) atendeu todos os requisitos legais, conforme dispositivo legal explicitado acima.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No procedimento de contratação direta, a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nesse contexto de seleção do contratado, segundo o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para cuja contratação será inexigível a licitação, caso seja inviável a competição e envolva profissionais ou empresas de notória especialização.

Sobre o assunto, ainda com fundamento na Lei nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 252, pontuava a necessidade de observância dos seguintes requisitos para legitimar tais contratações:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Muito embora a redação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, ao contrário da redação do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, não faça menção a que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular, a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados pela nova Lei de Licitações continua a pressupor a demonstração da

singularidade do objeto, uma vez que as hipóteses de inexigibilidade são fundadas na inviabilidade de competição.³



Passando-se à análise dos requisitos legais, o Termo de Referência aponta claramente que a contratação de curso de capacitação para 60 (sessenta) pessoas na modalidade presencial sobre responsabilização de agentes públicos e privados perante o Tribunal de Contas, com carga horaria de 16 (dezesesseis) horas, visando a contratação da empresa CONTROLE JURIDICO TREINAMENTOS LTDA, caracteriza **contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, o qual é expressamente classificado pela lei como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que diz respeito à singularidade do serviço, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves⁴ explica que *“singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”*.

A propósito, Celso Antônio Bandeira de Mello pondera:

*De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. (...) Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.*⁵

Desse modo, esclarece a doutrina que os serviços versados no inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são prestados com características subjetivas, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-las. Em face da ausência de objetividade na comparação entre serviços de natureza singular, afasta-se a competitividade e, por conseguinte, a licitação.

³ Essa é a posição, por exemplo, de NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. Acesso em: 9 nov. 2022. P. 190-196.

⁴ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 51.

⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021. p. 448.

Nesse sentido, o posicionamento do TCU:

ENUNCIADO: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer)

O TCU inclusive já firmou entendimento segundo o qual a contratação de cursos e treinamentos é de natureza singular:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão 439/1998 Plenário)

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. (Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: Adylson Motta)



De acordo com o Termo de Referência, o objeto possui natureza de serviço não continuado técnico-profissional especializado de **natureza singular**, donde decorre a inviabilidade de competição.

Em relação à notória especialização, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves explica que notório especialista é o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto. Afirma o citado autor:

Convenhamos, se o resultado da execução é imprevisível e a comparação entre os vários executores e os respectivos conteúdos de suas propostas somente se dá a partir de critérios subjetivos, fica nítido que a execução deva ser entregue a quem possui algum atributo capaz de atrair a segurança necessária para a execução.⁶

A Lei nº 14.133/2021 conceitua notória especialização nos seguintes termos:

⁶ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 43.

Art. 74

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tem-se, portanto, que a decisão sobre a escolha do notório especialista é de margem discricionária do gestor, que deverá, em homenagem aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público, motivar criteriosamente a escolha do profissional/empresa, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc.).

Afinal, o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança, que é depositada no profissional ou na empresa indicada, de modo que se possa inferir a plena satisfação do contrato e, por consequência, o alcance dos fins pretendidos.



Conforme Seq. 4, o curso será ministrado pelo Prof. Dr. Odilon Cavallari, o qual ministra há mais de 15 anos cursos e palestras sobre temas relacionados ao controle de finanças públicas, como responsabilização e processo perante os tribunais de contas e licitações e contratos, sendo certo que o professor possui notória especialização.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De maneira geral, o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 prescreve que a pesquisa de preços no mercado deve ser realizada apurando-se valores de outros contratos de outras entidades da Administração Pública e os praticados no mercado de forma geral, conforme os parâmetros de consulta estabelecidos nos § 1º (aquisição de bens e contratação de serviços em geral) e § 2º (contratação de obras e serviços de engenharia).

Todavia, considerando que a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional-especializado se fundamenta na inviabilidade de competição, por não ser possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo

uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, prática para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

O Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, adotava essa linha de entendimento, como se depreende de seus julgados, destacando-se o Acórdão 2993/2018 – Plenário:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

A Lei nº 14.133/2021 segue a mesma orientação, como se depreende da leitura de seu art. 23, § 4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Importante ainda transcrever a previsão da Portaria 039/2023/MPC/PA acerca do procedimento a ser adotado pela unidade demandante na realização da pesquisa de preços em contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Art. 11 Para comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratação semelhante de objetos de mesma natureza, em razão da inviabilidade de competição, os preços que darão suporte à contratação devem ser obtidos com base nos valores praticados pela empresa ou pelo profissional.

§ 1º A Unidade Demandante deve anexar ao processo, a fim de comprovar que o valor ofertado pela empresa ou profissional ao MPC-PA é compatível com o valor médio pesquisado, documentos de contratações correlatas emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa ou tabelas de preços vigentes

divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

(...)

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Por conseguinte, deverá estar comprovado no processo que o preço ofertado pela futura contratada para a realização da palestra para capacitação de servidores está em conformidade com os valores praticados em contratações de objetos idênticos por ela comercializados ou, excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa poderá ser realizada com base em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza - devendo o setor demandante apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

A referida comprovação deverá se dar por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



No caso vertente, foram juntadas notas de empenho (seq. 5), juntamente com a nota explicativa (seq. 7), informando que o preço praticado pela empresa está em consonância com os preços do mercado.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Em relação à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, há manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento informando a disponibilidade financeira e de recursos orçamentários para a realização da despesa (seq. 12)

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Com base no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Nas lições de Joel Niebuhr,

Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais⁷

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, pormenorizados nos artigos subsequentes.

Ressalte-se que o art. 70, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 permite que a documentação de habilitação seja substituída pela apresentação de certificado de registro cadastral (a exemplo do SICAF) quanto aos documentos por ele abrangidos.



A regularidade fiscal estadual/distrital/municipal e regularidade fiscal e trabalhista federal quanto ao FGTS foi atestada, conforme Seq. 16.

DA MINUTA DE CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 95, mantém a ideia da obrigatoriedade da elaboração de instrumento contratual como regra.

A possibilidade de substituição por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços somente pode ocorrer, de acordo com a literal redação da lei, na hipótese de dispensa de licitação em razão de valor (inciso I) ou de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (inciso II).

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5.ED.*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. Acesso em: 9 nov. 2022. P. 148.

Esclareça-se que a doutrina admite uma interpretação ampliada das referidas hipóteses trazidas pelo art. 95, destacando que se trata de hipóteses autônomas e independentes.

Em relação ao inciso I do art. 95, para Ricardo Sampaio, ainda que o contrato tenha sido firmado por inexigibilidade de licitação, e independentemente do objeto, do prazo de vigência, da existência ou não de obrigações futuras, desde que o seu valor seja inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), o caráter econômico da contratação justificaria dispensar a obrigatoriedade de formalizar esse ajuste por instrumento de contrato:

Sob esse enfoque, fica claro que no inciso I do art. 95 o legislador considerou o caráter econômico da contratação como critério para dispensar a obrigatoriedade da formalização da relação contratual por instrumento de contrato. Significa dizer, sendo o valor do contrato reduzido, não se justifica impor a adoção de forma mais rigorosa para sua celebração.⁸



No caso concreto, optou-se pela utilização do contrato, uma vez que o objeto envolve uma palestra presencial a ser realizada nesta cidade, Belém-Pará, sendo neste caso escolhido o instrumento contratual como melhor forma de assegurar o objeto, conforme Termo de referência (seq. 3) em que informou: “O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou do elemento substitutivo, conforme determina o art. 105 da lei nº 14.133/2021.”



A minuta contratual encontra-se nos autos (seq. 26) e está apta a surtir efeitos.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE



Assinala-se a necessidade de autorização da contratação por inexigibilidade pela autoridade competente, conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que deve avaliar sua legalidade, conveniência e oportunidade.

⁸ Disponível em: <<https://zenite.blog.br/a-substituicao-do-instrumento-de-contrato-na-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 11/11/2022.

PUBLICIDADE



Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**”.



Da mesma forma, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, os contratos realizados com a Administração Pública Estadual, firmados mediante licitação ou dispensada esta, na forma da lei, e as autorizações emitidas serão publicados, integralmente ou em forma de extrato, no **Diário Oficial do Estado**, no prazo de dez dias de sua assinatura, incorrendo em crime de responsabilidade o agente ou autoridade pública que não tomar essa providência.



Acresça-se que todos os contratos e termos aditivos devem estar disponíveis e acessíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, como exige o inciso V do §2º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, salientando-se que o inteiro teor do contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme determina o art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.



Com base no princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ainda que o contrato (negócio jurídico de natureza obrigacional) seja formalizado por meio de outros instrumentos, conclui-se que deverá ser conferida publicidade a essa relação por meio da publicação do respectivo instrumento substitutivo na imprensa oficial, no sítio eletrônico do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas, juntamente com o ato que autorizou a contratação direta.

IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela **viabilidade jurídica do**

procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, **desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados a seguir:**

- I) Há necessidade de autorização da contratação por inexigibilidade pela autoridade competente;
- II) Deverá ser conferida publicidade ao ato que autorizar a contratação direta e ao contrato/instrumento substitutivo na imprensa oficial, no sítio eletrônico do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

À consideração superior.

Belém, 06 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Luana Gaia de Azevedo
Analista Ministerial - Direito
Matrícula nº 200285

DE ACORDO - CHEFIA ASJUR

Assinado eletronicamente
Samuel Almeida Bittencourt
Analista Ministerial - Direito
Matrícula nº 200263

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA, ex-Prefeito municipal de Barcarena, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.738**(Processo TC/526607/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 148/2011. Responsável/Interessado: Sr. JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO, ex-prefeito municipal de Marapanim, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.739**(Processo TC/519516/2014)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 228/2013 e Termos Aditivos.

Responsáveis/Interessados: Sr. SEI OHAZE e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. SEI OHAZE, ex-Prefeito do Município de Santarém Novo, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.740**(Processo TC/505939/2010)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC Nº 224/2008 Interessado/Responsável: RAIMUNDO MATOS DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO MATOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Alta, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.741**(Processo TC/526390/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 269/2011 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Evaldo Oliveira da Cunha e PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, Ex-Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.742**(Processo TC/531710/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio -SEDUC n. 304/2006 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: FRANCISCO DE SOUZA SOARES e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DE SOUZA SOARES, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.743**(Processo TC/524203/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC - Nº 133/2010 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: ESPÓLIO DE JORGE BARROS DE ALENCAR e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11, da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do ESPÓLIO DE JORGE BARROS DE ALENCAR, Prefeito à época, do Município de São Geraldo do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

Protocolo: 952543**Instrumento Substitutivo de Contrato****Nota de Empenho da Despesa: 2023.020101NE001116**

Valor: R\$ 36.000,00 (Trinta Seis Reais)

Data de Emissão: 19/06/2023

Objeto: Participação de 35 (trinta e cinco) servidores deste TCE/PA no 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023

Orçamento: Programa de Trabalho: 01.032.1455.8572

Natureza da Despesa: 339039

Fonte do Recurso: 01500.000001

Contratada: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo

CNPJ: 29.419.181/0001-77

CEP: 23000-000

CIDADE: Belo Horizonte

UF: MG

Ordenadora: Rosa Egidia Crispino Calheiros Lopes

Presidente - TCE/PA

Protocolo: 954152

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**Portaria Nº 323/2023 MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o §3º do artigo 47 da Lei nº 9.649, de 29/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023), estabelecem que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, CONSIDERANDO o Art.6º, §2º da Lei 9.851, de 1º de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual).

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 496.507,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sete reais) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	449052	R\$ 496.507,00
TOTAL			R\$ 496.507,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8753.0000	01.500.0000.01	449051	R\$ 496.507,00
TOTAL			R\$ 496.507,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 954004**Portaria Nº 327/2023/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/689919,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, em razão de erro da data de substituição, a Portaria nº 324/2023/MPC/PA, de 20/06/2023, publicada no DOE de 22 de junho de 2023.
 Art. 2º DESIGNAR o servidor BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL, matrícula n. 200241, para, de 03 a 13/07/2023, substituir o servidor Caio Anderson da Silva Dantas na Secretaria do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em razão do afastamento do titular.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Belém/PA, 22 de junho de 2023.
 PATRICK BEZERRA MESQUITA
 Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 954198

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 031/2023/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Contrato Administrativo.
 O Secretário, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Portaria nº 315/2023/MPC-PA,
 CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 12 ao art. 17 da Portaria nº 468/2022/MPC-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sérgio dos Santos Campista, matrícula 200214 e, nos seus impedimentos, a servidora Lúcia Helena Lima Costa, matrícula nº 200125, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 18/2023/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas (CNPJ 05.054.978/0001/50) e a empresa Mais Gás Indústria de Gases Ltda (CNPJ 25.089.951/0001-00) tendo como objeto a prestação de Serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º Níveis e Recarga de Extintores.
 Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:
 I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
 III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;
 IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;
 V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;
 VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;
 VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.
 Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.
 Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Belém/PA, 22 de junho de 2023.
 Caio Anderson da Silva Dantas
 SECRETÁRIO

Protocolo: 953979

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 18/2023 – MPC/PA

Processo PAE: 2023/257700
 Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 03/2022-MPC/PA.
 Partes: Mais Gás Indústria de Gases Ltda (CNPJ 25.089.951/0001-00) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).
 Objeto do Contrato: prestação de Serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º Níveis e Recarga de Extintores.
 Vigência: 23/06/2023 a 23/06/2024
 Valor do Contrato: R\$ 703,00 (setecentos e três reais).
 Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000
 Natureza da Despesa: 33.90.30.00
 Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01
 Foro: Belém/Pará.
 Data da assinatura: 23/06/2023
 Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, Secretário

Protocolo: 953878

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº do Acordo de Cooperação: 03/2023

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, CNPJ nº 05.054.978/0001-50 e Procuradoria-Geral do Estado do Pará - PGE/PA, CNPJ nº 34.921.759/0001-29.
 Objeto: Promover maior integração de atividades de interesse comum em

Identificador de autenticação: B1B26C8.5A6C.E9B.BFDF0DC1BE3DA644A

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/557595 Anexo/Sequencial: 30

tre os partícipes, delimitadas na Cláusula Primeira – do objeto.
 Vigência: 22/06/2023 a 22/06/2028.

Valor: sem ônus.

Foro: Belém/PA.

Data da Assinatura: 22/06/2023.

Responsável MPC/PA: Patrick Bezerra Mesquita – Procurador-Geral de Contas
 Responsável PGE/PA: Ricardo Nasser Sefer – Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 953985

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Núm. do Contrato: 076/2023-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 004/2023-MP/PA.
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SEA TELECOM LTDA. (CNPJ nº 25.450.139/0001-68)

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Vigia de Nazaré/PA .

Data da Assinatura: 21/06/2023

Vigência: 23/06/2023 a 23/06/2024

Valor global: R\$ 2.609,99 (dois mil, seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758 Elemento de Despesa: 3390.40 ; Fonte: 01.500.0000.01 .

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 953752

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 1º.

Núm. do Contrato: 101/2022–MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI (CNPJ nº 23.035.197/0001-08).

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de aquisição de certificado digital para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, c/c a Cláusula Décima Terceira, item 13.1, do instrumento.

Data de Assinatura: 21/06/2023.

Vigência do Aditamento: 23/07/2023 a 22/07/2024.

Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1494.8760. Elemento de Despesa: 339040. Fonte: 01.500.0000.01.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 953770

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Núm. do Contrato: 061/2023-MP/PA

Número da Apostila: 01

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUTUIDORA LTDA (CNPJ nº 09.022.398/0001-31).

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos de videoconferência de uso corporativo.

Justificativa do Apostilamento: Correção do valor total ao item 02, constante à Cláusula Terceira, item 3.1, coadunando com a proposta adjudicada, resultado do fornecedor e documentos constante no Sistema Compras Governamentais. Demais informações permanecem inalteradas.

Onde se lê: Valor total do Item 02 - R\$ 150.680,00

Leia-se: Valor total do Item 02 - R\$ 150.860,00

Data de Assinatura: 21/06/2023

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior.

Protocolo: 953763

DIÁRIA

Republicada por alteração na original publicada no D.O.E. de 26 de

janeiro de 2023

Portaria Nº 0236/2023-MP/PGE

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGE, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

R E S O L V E:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 102539/2023 conforme abaixo relacionado:

NOME: CID TENORIO DE SOUZA

CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-IV

MATRÍCULA: 999.2034



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023/MPC-PA
Processo nº 2023/557595

Com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2023/557595), em especial a manifestação da Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC-PA (Parecer nº 70/2023, de 06/07/2023), resta inexigível a licitação para despesa para a realização de 01 (um) curso denominado **“Responsabilização de Agentes Públicos e Privados Perante os Tribunais de Contas”**, realizado pela empresa **CONTROLE JURÍDICO TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.007.132/0001-00, com sede ST SRTVS QD. 701 BLOCO O SALA 641 PARTE O, CEP 70.340-000, bairro: ASA SUL, BRASÍLIA/DF, promovido em formato presencial, no período de 03 e 04 de agosto de 2023.

A despesa, ora autorizada, no valor total de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), será executada à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.**

Belém/PA, 12 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Bruno Antony Dantas De Veiga Cabral
SECRETÁRIO em exercício

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ROGÉRIO COUTO FELIPE, matrícula nº 200073, para participar do evento "130 ANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: INSTITUIÇÕES FORTES PARA TEMPOS DE CRISE", a ser realizado de 10 e 11 de agosto de 2023, de forma presencial, em Brasília/DF, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 09 a 12/08/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 12 de julho de 2023.

BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL
SECRETÁRIO DO MPC/PA, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 962371

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº DA INEXIGIBILIDADE: 17/2023-MPC/PA

PROCESSO Nº: 2023/557595

PARTES: CONTROLE JURIDICO TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 18.007.132/0001-00 e Ministério Público de Contas do Estado, CNPJ n.º 05.054.978/0001-50

OBJETO: Realização de curso de RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS, a ser ministrado presencialmente pelo Professor Odilon Cavallari, nos dias 3 e 4 de agosto de 2023, com carga horária de 16h, em local na cidade de Belém/PA para no máximo 60 alunos.

VALOR: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023

RESPONSÁVEL: Bruno Antony Dantas de Veiga Cabral – Secretário, em exercício.

Protocolo: 962161

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução nº 20/2023 – MPC/PA – Conselho Superior

Autoriza a conversão em pecúnia de período de licença-prêmio não gozado do Procurador-Geral de Contas.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, protocolizado em 06/07/2023 (Protocolo n. 2023/740159), pelo qual requer a conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de licença -prêmio, relativa ao triênio 2020/2023, cujo gozo foi indeferido, por necessidade de serviço, pela Resolução n. 18/2023 – Conselho Superior;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas e do Departamento de Finanças e Orçamento, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-I, § 2º, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos moldes solicitados pelo Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, a conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, relativa ao triênio 2020/2023, não gozada por necessidade de serviço.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de julho de 2023.

DEÍLA BARBOSA MAIA

CORREGEDORA-GERAL

Membro nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro eleito

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro eleito

Protocolo: 961975

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2023.370101NE000539

Valor: 21.250,00

Data: 12/07/2023

Objeto: Inscrição para participação no 4º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, realizado no período de 07 a 10 de agosto de 2023 em foz do Iguaçu/pr.

Inexigibilidade: 15/2023-MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 01.500.0000.01

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Endereço: Av. José Maria de Brito, n.º 1707, bairro Jardim das Nações, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320

Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 962320

Identificador de autenticação: BDB005F.112A.EAB.69C9CC3ED2B71A2D45

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/557595 Anexo/Sequencial: 33

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Núm. do Contrato: 088/2023-MP/PA

Dispensa de Licitação: nº 013/2023-MPPA

Processo: Gedoc nº 116848/2023.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa HERENIO DOS SANTOS – COM E IMPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 12.283.935/0001-01).

Objeto: Fornecimento de água mineral (garrafão de 20 litros) para atender a Promotoria de Justiça de Marabá.

Valor Total: R\$ 10.584,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), para um período de 12 meses.

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Data da Assinatura: 10/07/2023

Data de divulgação no PNCP: 11/07/2023

Vigência: 12/07/2023 a 12/07/2024.

Dotação Orçamentária: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Natureza de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários;

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 961977

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 098/2023-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 002/2023-MP/PA.

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa ESTILLO ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Reforma no imóvel utilizado pelo Ministério Público do Estado do Pará no município de São Domingos do Araguaia/PA.

Data da Assinatura: 12/07/2023.

Vigência: 13/07/2023 a 13/01/2024.

Valor Global: R\$ 45.705,66 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

Função programática: 12101. 03. 091. 1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Natureza da despesa: 449039 – O.S.T – Pessoa Jurídica;

Fonte: 01500000001 – Recursos Ordinários.

Endereço da Contratada: Rua Esperanto, 876, Marambaia, Belém-Pa, CEP: 66.615-015.

Protocolo: 961978

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 3861/2023-MP/PJG

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PJG,

R E S O L V E: CONCEDER a EUCLIDES CARVALHO SILVA JUNIOR, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.2583, lotado na Promotoria de Justiça de Bagre, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 7/7 até 5/9/2023, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 700,00

3390-39 - O.S. Terceiros - P. Jurídica - R\$ 200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM, 12 de julho de 2023.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 3862/2023-MP/PJG

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PJG,

R E S O L V E: CONCEDER a THAYSE OLIVEIRA PANTOJA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.1833, lotada no Departamento de Obras e Manutenção, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 22/6 até

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Nazaré do Socorro Gillet das Neves (Lei 11.419/2006) EM 13/07/2023 15:35 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5D4A57E5F1F1D3306.95D76A16DD4C8F53.43FFCE1A832C61C0.E0B0DB6602865432